



ESPECIAL CADIP
CÂMARAS RESERVADAS
AO
MEIO AMBIENTE
2023



CADIP
CENTRO DE APOIO AO
DIREITO PÚBLICO



CADIP – CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO

Coordenadoria do Cadip (biênio 2022-2023)

Desembargador Vicente de Abreu Amadei
Desembargadora Maria Laura de Assis Moura Tavares

Equipe Cadip

Roberto Camilo de Carvalho Jr
Vanderlei de Paula Machuco
Marcio Francisco Cotineli
Regina Márcia Domingues Macedo
Renata Cesar Clark
Renata Daniela Ruggiero Facundo
Ricardo Frigini Ferro



*O CADIP está no **Telegram***



Visite a página do CADIP

São Paulo, 06 de novembro de 2023 (2ª edição)

SUMÁRIO

1. Apresentação	10
2. Breve histórico da competência	12
3. Composição das câmaras	16
4. Pesquisas realizadas	17
4.1. Uso de sedém em rodeios	17
4.2. Apreensão de filhotes de tigre – proibição de reprodução de felinos exóticos no país	23
4.3. Dever de reparação de danos ambientais em decorrência de construção irregular em área de preservação ecológica	26
4.5. Multa ambiental por queima de palha de cana em área incendiada - necessidade de comprovação de nexo de causalidade	31
4.6. Guarda de ave silvestre que não está em risco de extinção e que desenvolveu vínculo afetivo com o responsável	33
4.7. Base de cálculo relacionada à expedição de licença ambiental	36
4.8. Confronto entre os direitos constitucionais de moradia e ao meio ambiente equilibrado	39
4.9. Reintegração de posse das áreas marginais dos reservatórios hidrelétricos	43
5. Artigos	47
Dívidas tributárias podem ser negociadas com contrapartidas relacionadas a ESG - Mariluci Miguel	47
Multas de Procon e órgãos ambientais podem ser deduzidas da base de cálculo e tributos - Vitor Morais de Andrade	47
Os sistemas jurídicos estão colaborando para aprofundar a crise ambiental - Andrea Vulcanis	48
Mato Grosso sai na frente em conciliações completas por dano ambiental - Vladimir Passos de Freitas	48
Greenwashing, bluewashing e outras tentativas de sair bonito na foto ESG - Izabela Rücker Curi	48
Julgamento dos embargos da ADI 4.757 e a competência administrativa ambiental - Talden Farias	49

Por uma legislação ambiental menos simbólica e mais efetiva - Carlos Sérgio Gurgel da Silva	49
Projeto que proíbe venda de animais em petshop pode extinguir espécies - Renato de Mello Almada.....	49
Federalismo ambiental: como resolver conflitos entre entes federativos - Andrea Vulcanis.....	50
Proteção ambiental vs. comércio: O conflito no acordo UE-Mercosul - Pedro Vitor Serodio de Abreu	50
Meio ambiente ecologicamente equilibrado: sonho ou utopia? - Eduardo Coral Viegas	50
ADIn 6.137 do STF: a "deriva técnica" decorrente da pulverização aérea dos agrotóxicos e o risco que causa à sua vida e aos ecossistemas - Marcelo Abelha Rodrigues.....	50
Papel das agências reguladoras na promoção do hidrogênio verde no Brasil - Adalberto Arruda Silva Júnior.....	51
Métodos alternativos de soluções de conflitos em matéria ambiental - Juána Juliana Diniz Kashtan.....	51
Governança econômica ambiental - Incentivo às boas práticas ambientais - Rodrigo Jorge Moraes	51
Prescrição da multa ambiental quando for a única aplicada - Cláudio Farenzena e Diovane Franco.....	52
Direitos fundamentais e responsabilidade civil ambiental (parte 1) - Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer	52
Direitos fundamentais e responsabilidade civil ambiental (parte 2) - Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer	53
Novas implementações no processo administrativo ambiental federal - Vitor de Menezes Martins e Isabella Junqueira Castejon.....	53
Licenciamento ambiental e desastres - Délton Winter de Carvalho e Talden Farias.....	53
Considerações sobre a competência fiscalizatória em matéria ambiental - João Pedro Carreira Jenzura.....	54
A possibilidade de dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) em licenciamento instruído por Estudo de Impacto Ambiental (EIA) - Roberta Jardim de Moraes e Julia Crauford.....	54

Tributação e risco: a dedução de despesas em casos de danos ambientais - Heleno Taveira Torres	54
Prematura ou imatura saída da conciliação do processo sancionador ambiental? - Bruno Malta Pinto	55
A nova estrutura administrativa do Ministério do Meio Ambiente - Paulo de Bessa Antunes.....	55
O licenciamento ambiental na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Caio Felipe Caminha de Albuquerque e Talden Farias	55
Os destaques da agenda ambiental em um ano de exaustão - Thaís Leonel.....	56
Mudanças nas concessões florestais podem incentivar a geração de créditos de carbono - João Emmanuel Cordeiro de Lima.....	56
Certidão de uso e ocupação do solo nos processos de licenciamento ambiental - Yanara Pessoa Leal, Rosangela Pereira de Lima e Vescijudith Fernandes Moreira.....	56
Lei, mercado, desenvolvimento sustentável e as normas ambientais - Andrea Vulcanis.....	57
Transnacionalidade ambiental: o Acordo de Paris e o Acordo de Escazú - Vanessa Gonçalves Alvarez	58
Prescrição administrativa intercorrente em matéria ambiental - Vanessa Santos Moreira Soares	58
Reincidência e agravamento de multas ambientais na redação do Decreto 11.080 - Cláudio Farenzena	58
O orçamento público revela a intenção de proteger o meio ambiente? - Inês Virgínia Prado Soares e Talden Farias.....	59
Há salvação para as licenças ambientais inválidas? - Andrea Vulcanis e Lucas Gondim.....	59
"Mata atlântica em pé" e as alternativas de defesa ao alcance dos acusados - Rafael Ferreira Filippin	60
Produção de provas antecipadas no direito ambiental - Camila Schlodtmann e Eduardo Henrique Gonçalves Bordignon	60
Fauna e flora em licenciamento que autoriza supressão de vegetação nativa - Andrea Vulcanis	60

Possibilidade da pessoa jurídica responder por crime ambiental culposo - Lucas Dantas Evaristo de Souza	61
O entendimento do STF quanto à simplificação do licenciamento ambiental - Talden Farias, Mateus Stallivieri da Costa e Jaqueline de Andrade	61
Os aeroportos e a exótica taxa de preservação ambiental de Guarulhos - Fernando Facury Scaff	62
Área de preservação permanente e licenciamento de condomínios - João Pedro Carreira Jenzura	62
Confusão entre gestão mineral e ambiental - Victor Athayde Silva ...	62
Guerra ao meio ambiente! - Hélio Gurgel Cavalcanti	63
Autos de infração ambiental com base em sensoriamento remoto - Andrea Vulcanis.....	63
Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo - Ricardo Cintra Torres de Carvalho	63
Responsabilidade objetiva para danos ambientais e a conduta do agente - Gilberto Gomes da Silva	64
O Decreto 11.080 traz novidades na área administrativa ambiental - Vladimir Passos de Freitas e Karin Kassmayer.....	64
As Câmaras Ambientais em São Paulo - Ricardo Cintra Torres de Carvalho	65
Licitação e desenvolvimento nacional sustentável: algumas particularidades - Guilherme Carvalho	65
Regularização de desmatamentos sem licença - Andrea Vulcanis ...	65
Águas brasileiras: justiça e pacificação social - Andrea Vulcanis.....	66
Meio ambiente está na pauta do Supremo Tribunal Federal na próxima semana - Paulo de Bessa Antunes	66
Considerações sobre responsabilidade civil e licenciamento ambiental - Talden Farias.....	66
Considerações sobre a responsabilidade civil do Estado por danos ao meio ambiente - Mauricio Mota	67
O meio ambiente da Amazônia exige maior aprofundamento - Vladimir Passos de Freitas	67

A falta de diálogo na construção de políticas ambientais pelo governo federal - Luiz Paulo Dammski	68
Um bocado de Direito Ambiental para exercício da cidadania cultural - Inês Virgínia Soares e Talden Farias	68
O Direito Ambiental brasileiro e a proteção ao patrimônio cultural - Inês Virgínia Soares e Talden Farias	68
6. Clipping de notícias	70
6.1. STF	70
6.2. STJ	74
6.3. CNJ	79
6.4. TJSP	85
6.5. Conjur	87
6.6. Migalhas	92
6.7. ONU	93
7. Uniformização de Jurisprudência	95
7.1. Repercussão Geral	95
7.2. Recursos Repetitivos	96
7.3. IRDR's e IAC's TJSP	100
7.4. Súmulas	101
8. Aulas e cursos	102
8.1. Escola Paulista de Magistratura - EPM	102
8.1.1. Núcleo de Estudos em Direito Ambiental	102
8.1.2. Ciclo de Palestras "Temas de Direito Ambiental"	104
8.2. Escola Judicial dos Servidores - EJUS	105
8.3. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP	106
9. Sites e links de interesse	107
9.1. Governo Federal	107
9.1.1. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	107
9.2. Governo do Estado de São Paulo	107

9.2.1. Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística	107
9.2.2. <i>Hot site</i> Meio Ambiente	108
9.2.3. Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA..	108
9.3. Prefeitura da Cidade de São Paulo	108
9.3.1. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	108
9.3.2. Publicações SVMA	109
9.4. Conselho Nacional de Justiça	109
9.4.1. Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário ..	109
9.5. Organização das Nações Unidas – ONU	110
9.5.1. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).....	110
9.5.2. Agenda 2030	110
9.7. Anuário da Justiça – Consultor Jurídico	111
9.6. Outros Sites de interesse	111
9.6.1. Direito Ambiental Um portal dedicado ao Direito Ambiental	111
10. Legislação Ambiental	112
10.1. Constituição Federal	112
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	112
10.2. Legislação esparsa	113
Agrotóxicos	113
Área de Proteção Ambiental.....	113
Código Florestal	113
Crimes ambientais	114
IBAMA.....	114
Lei da Exploração Mineral	114
Lei das Atividades Nucleares	114
Lei do Parcelamento do Solo Urbano	114

Política agrícola.....	114
Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais	115
Política Nacional de Recursos Hídricos.....	115
Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).....	115
Política Nacional do Meio Ambiente.....	115
Zoneamento industrial	115
11. Sobre o CADIP.....	116

1. Apresentação

A emergência das questões ambientais para a humanidade é uma das marcas da nossa época. Pesquisas, levantamentos científicos e fatos confirmam, dia a dia, o avanço do processo de elevação da temperatura global, fenômenos meteorológicos extremos, emitindo um sinal de alerta para uma possível irreversibilidade dos danos.

O Brasil teve protagonismo ao sediar a Rio-92 – conferência sobre o meio ambiente global e desenvolvimento sustentável – que foi um marco no processo de discussão e reconhecimento da necessidade de conciliar desenvolvimento socioeconômico com a preservação dos recursos naturais.

Mais especificamente no Estado de São Paulo, guardados os limites da competência e suas especificidades, um cenário igualmente desafiador no plano jurídico, fez com que o TJSP tivesse iniciativa pioneira na América Latina, ao implantar, já em 2005, sua 1ª Câmara especializada em matéria ambiental.

Após os bons resultados alcançados, em 2012, o Órgão Especial do TJSP aprovou e instalou sua 2ª Câmara de Direito Ambiental.

Conhecidas como Câmaras Ambientais, as **1ª e 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente** integram o **Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental** da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e possuem competência para o julgamento de matéria envolvendo o meio ambiente.

Dentre os temas mais julgados em 2021¹, por assunto, podemos destacar, em 1º lugar, os referentes à **Revogação/concessão de licença ambiental**, com 419 casos; em 2º lugar, **Revogação/anulação de multa ambiental**, com 259; em 3º, **Flora**, com 201, seguido de **Multas e demais sanções**, em 4º lugar, com 80; finalmente, em 5º lugar, o tema **Área de Preservação Permanente**, com 88 casos.

Considerando a importância dos debates e da evolução das questões e entendimentos sobre o tema, bem como a boa recepção da 1ª edição, lançada em 2021,

¹ Fonte TJSP em 01/08/2022. In: Anuário da Justiça São Paulo 2022

apresentamos a **edição 2023** do **Especial CADIP Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente**.

Dessa forma, buscando contribuir para a atividade jurisdicional relativa à matéria, apresentamos uma compilação das últimas pesquisas realizadas pelo nosso setor sobre temas afetos ao **Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental**, bem como artigos, um *clipping* de notícias provenientes do meio jurídico e da imprensa especializada, uma seção dedicada à uniformização de jurisprudência, *links* de interesse e, finalmente, a legislação sobre o tema.

São Paulo, novembro de 2023

2. Breve histórico da competência

Entre os desdobramentos da Emenda Constitucional 45, está a extinção dos Tribunais de Alçada nos Estados. Em São Paulo, como parte do processo de unificação e reorganização do Tribunal de Justiça, foram constituídas as Seções – da forma como hoje conhecemos – entre elas a Seção de Direito Público.

Com efeito, a composição do Tribunal de Justiça, bem como a fixação da competência de suas Seções se deu através da **Resolução nº 194/2004** do C. Órgão Especial, que dispunha:

“Artigo 2º - A composição e competência das Seções do Tribunal de Justiça, a partir da extinção dos Tribunais de Alçada, passam a ser, provisoriamente, as seguintes:

(...)

II - Seção de Direito Público - 17 (dezessete) Câmaras numeradas ordinalmente, incluídas as existentes, assim distribuídas:

- a) 1ª a 13ª Câmaras, com competência preferencial da atual Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça;*
- b) 14ª e 15ª Câmaras, com competência preferencial para as ações e execuções relativas à dívida ativa das Fazendas Municipais;*
- c) 16ª e 17ª Câmaras, com competência preferencial para as ações relativas a acidente de trabalho fundada no direito especial.”*

A referida norma não previa Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, entretanto, devido à crescente relevância experimentada pelas questões ambientais, o TJSP, já no ano seguinte, inovou ao criar e instalar sua “Câmara Especial do Meio Ambiente”, conforme a **Resolução 240/2005**, que versava em seu art. 1º:

“Art. 1º - É criada a "Câmara Especial do Meio Ambiente", com competência para os feitos de natureza civil e medidas cautelares, que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente, independentemente de a pretensão se mostrar de ordem constitutiva, meramente declaratória ou de

condenação a pagamento de quantia certa ou cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Essa competência se estende às ações de indenização por danos pessoalmente sofridos propostas individualmente, na forma do disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigos 81 e 104, bem como aos feitos concernentes à aplicação de penalidades administrativas impostas pelo Poder Público e aos processos referentes a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental (Lei n. 6.938, artigo 14, "caput" e parágrafos 1º a 3º).

Em 2008 foi criado o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental, através da **Resolução 447/2008**:

*“Artigo 1º - Com a competência prevista no art. 3º, da Resolução nº 240/2005, é formado o **Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental**, composto pelos Desembargadores, titulares e suplentes, da Câmara Especial de Direito Ambiental, pelos integrantes da 1ª Câmara de Direito Público e outros eventualmente designados.” (g.n.)*

Em 2010, a alteração da denominação o nome para “Câmara Reservada ao Meio Ambiente”, bem como nova regulamentação com a **Resolução 512/2010**:

*“**Artigo 1º** - A Câmara Especial do Meio Ambiente, criada pela Resolução nº 240/2005, agora denominada “Câmara Reservada ao Meio Ambiente” (art. 284, do Regimento Interno), tem competência para os feitos de natureza civil e medidas cautelares que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente, independentemente de a pretensão ser meramente declaratória, constitutiva ou de condenação a pagamento de quantia certa ou a cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*

***Parágrafo único** – Tal competência estende-se às ações de indenização por danos pessoais, propostas individualmente, na forma dos arts. 81 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, bem como às causas em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e àquelas relativas a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e*

danos provocados pela degradação da qualidade ambiental (Lei nº 6.938, art. 14, “caput” e §§ 1º a 3º).

Artigo 2º - *A Câmara Reservada ao Meio Ambiente compõe-se de titulares e suplentes, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 34, do Regimento Interno, atuando sem prejuízo de suas atribuições nas Câmaras e Seções de origem, como compensação na distribuição dos feitos nestas entradas.*

Artigo 3º - *Para os fins previstos no Regimento Interno, a Câmara Reservada ao Meio Ambiente e a 1ª Câmara de Direito Público formarão, conforme estabelecido na Resolução nº 447/2008, o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental.”*

Em 2012, o Órgão Especial do TJSP aprovou e instalou, a 2ª Câmara Especial do Meio Ambiente, nos termos da **Resolução 570/2012**:

Artigo 1º - *É criada a 2ª Câmara Especial do Meio Ambiente, com competência para os feitos de natureza civil e medidas cautelares que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente, independentemente de a pretensão ser meramente declaratória, constitutiva ou de condenação a pagamento de quantia certa ou a cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*

Parágrafo único – *Essa competência estende-se às ações de indenização por danos pessoais, propostas individualmente, na forma dos arts. 81 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, bem como às causas em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e àquelas relativas a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental (Lei nº 6.938, art. 14, “caput” e §§ 1º a 3º).*

Artigo 2º - *A atual Câmara Reservada ao Meio Ambiente fica numerada em 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente*

Artigo 3º - *As Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente compõem-se de cinco membros titulares, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 34 do Regimento Interno, atuando sem prejuízo de suas atribuições nas*

Câmaras e Seções de origem, com compensação na distribuição dos feitos nestas entradas.

Artigo 4º - *Para os fins previstos no Regimento Interno, as 1ª e 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente formarão o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental.*

Finalmente, a **Resolução 623/2013**, atual norma de regência dispõe:

“Art. 4º. *Além das Câmaras referidas, funcionarão na Seção de Direito Público a 1ª e a 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, que formarão o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental, com competência para:*

I - Ações cautelares e principais que envolvam a aplicação da legislação ambiental e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente natural, independentemente de a pretensão ser meramente declaratória, constitutiva ou de condenação a pagamento de quantia certa ou a cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer; (Redação dada pela Resolução nº 681/2015)

II - Ações em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e aquelas relativas a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental (Lei nº 6.938/1981, art. 14, "caput" e §§ 1º a 3º). (Redação dada pela Resolução nº 681/2015) ¹

¹ *Vide itens I.12 do art. 3º e I.21 do art. 5º, ambos desta Resolução (Redação da nota de rodapé dada pela Resolução nº 785/2017)*

Parágrafo único - *As Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente compõem-se de cinco membros titulares, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 34 do Regimento Interno, atuando sem prejuízo de suas atribuições nas Câmaras e Seções de origem, mediante compensação na proporção de um feito do Meio Ambiente (recurso ou originário) por dois feitos das Câmaras de origem (recurso ou originário). (Redação dada pela Resolução nº 789/2017)*

3. Composição das câmaras

Compõem atualmente² as **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Presidente **Ruy Alberto Leme Cavalheiro**

Sessão de julgamento: 5ª feira - 9h30 – sala 604 - Palácio da Justiça

Des. Ricardo Cintra Torres de Carvalho

Des. José Helton Nogueira Diefenthaler Júnior

Des. Marcelo Martins Berthe

Des^a. Maria Isabel Caponero Cogan

2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Presidente **Des. Luis Fernando Nishi**

Sessão de julgamento: 5ª feira – 13h30 – sala 604 - Palácio da Justiça

Des. Paulo Celso Ayrosa Monteiro de Andrade

Des. Paulo Alcides Amaral Salles

Des. Miguel Petroni Neto

Des. Roberto Maia Filho

² Lista atualizada até 27/10/2023, consulta em 30/10/2023.

4. Pesquisas realizadas

Elencamos a seguir algumas das mais recentes pesquisas realizadas pelo Centro de Apoio ao Direito Público - CADIP sobre temas afetos às Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente:



Clique nos títulos destacados em azul para ler a íntegra do material elencado.

4.1. Uso de sedém em rodeios³

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (QUALITATIVO)⁴

H1. Incidente de arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 10.519/02, artigo 4º e Lei Estadual nº 10.359/1999, artigo 8º, sobre o uso do sedém

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
0003215-18.2022.8.26.0000	Claudio Godoy	23/03/22	OE

H2. Uso do sedém em eventos de rodeio

H2.O1. Possibilidade, desde que confeccionados em lã natural e de acordo com as dimensões adequadas, conforme as especificações técnicas, a fim de que não causem lesão física ao animal

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
9229895-64.2003.8.26.0000	Torres de Carvalho	25/08/22	1ªMA
1001331-47.2017.8.26.0699	Ruy Alberto Leme Cavaleiro	23/06/22	
1006577-62.2015.8.26.0127	Marcelo Martins Berthe	16/12/21	
1004460-42.2018.8.26.0047	Luis Fernando Nishi	04/08/21	2ªMA

³ Pesquisa finalizada em 04/05/2023.

⁴ Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos cinco anos.

1002984-53.2016.8.26.0268	Paulo Alcides	22/11/18	2ªMA
Subtotal: 05			

H3. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
2021862-27.2022.8.26.0000	Tasso Duarte de Melo	24/08/22	OE
2298286-97.2020.8.26.0000	Ademir Benedito	16/02/22	
2264197-82.2019.8.26.0000	Ferraz de Arruda	01/07/20	
2121961-10.2019.8.26.0000	James Siano	29/10/19	
2167515-36.2017.8.26.0000	Beretta da Silveira	15/05/19	
2197960-03.2018.8.26.0000	Márcio Bartoli	15/05/19	
2072308-73.2018.8.26.0000	Ricardo Anafe	24/10/18	
2146983-12.2015.8.26.0000	Péricles Piza	09/12/15	

TRIBUNAIS SUPERIORES**H3. Reclamação por violação à súmula vinculante nº 10 do STF**

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	46.782-SP	Cármem Lucia	23/04/21	DM
DESTAQUE		<i>P. 10 “(...) julgo procedente a presente reclamação para cassar a decisão proferida pela Primeira Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo no Processo n. 1001331-47.2017.8.26.0699 e determinar outra seja proferida como de direito, observado o art. 97 da Constituição da República.”</i>		

H4. Andamento processual da ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei Estadual nº 11.977, de 25/08/2005

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data dist.	Resultado final
STF	3.595-SP	Nunes Marques	10/05/05	Conclusos ao Relator 11/11/2022

DOCTRINA

- **BRANDÃO, Igor Macedo. CRIMES AMBIENTAIS: UMA VISÃO SOBRE AS PRÁTICAS DO RODEIO E DA VAQUEJADA.** Interfaces Científicas – Direito Aracaju V.2. N.2. p. 9-104. Fev. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/download/1222/663/4243>>. Acesso em: 10 abr 2023.
- **CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. CRUELDADE CONTRA ANIMAIS: VAQUEJADAS E RODEIOS SEGUNDO O STF.** Site Consultor Jurídico 18/03/2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-mar-18/ambiente-juridico-crueldade-animais-vaquejadas-rodeios-segundo-stf>>. Acesso em: 10 abr 2023.
- **FELIZOLA, Milena Britto. A CULTURA COM ENTRETENIMENTO COM ANIMAIS E O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS.** Revista Brasileira de Direito Animal. Ano 6. Volume 9. Jul-Dez 2011 (pg 243-264). Fonte: Site Ufba.br. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/download/11743/8394>>. Acesso em: 10 abr 2023.
- **FONSECA, Diogo Sandret da Costa. O DESENVOLVIMENTO HUMANO QUANTO AO TRATAMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ANIMAIS NO RODEIO BRASILEIRO.** Fonte: Site Unisal. Disponível em: <http://www.lo.unisal.br/direito/semidi/publicacoes/livro6/51_8000188_ID.pdf>. Acesso em: 05 abr 2023.
- **VASCONCELOS, Orivaldo Tenório; ALESSI, Antônio Carlos; ESPER, César Roberto; FRANCESCHINI, Paulo Henrique. AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA UTILIZAÇÃO DO SEDÉM EM BOVINOS DE RODEIO/EVALUATION OF FLANK STRAP EFFECTS ON PROFESSIONAL RODEO CAULE.** Rev. educ. contin. CRMV-SP/I Continuous Education Journal CRMV-SP, SãoPaulo, volume3, fascículo 2, p. 72 - 77, 2000. Disponível em: <<https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/3370/2575>>. Acesso em: 10 abr 2023.

NOTÍCIAS

- **Judiciário proíbe uso de sedem nas provas da Expo sob pena de multa de R\$ 10 mil por animal**

A Associação Rural do Centro Oeste Paulista (ARCO) está proibida de utilizar o dispositivo chamado sedem na realização de provas de montaria em andamento durante a Expo 2022, no Recinto Mello Moraes.

19/08/2022

Fonte: Site Contraponto.digital

- **Em nova decisão, Justiça libera montarias em touros no rodeio de Pedro Leopoldo**

A organização do rodeio que ocorre nesta sexta-feira (10) e no sábado (11), conseguiu no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) autorização para a participação dos animais na festa. Decisão anterior, concedida na segunda-feira (6), barrava a realização do rodeio com os bichos.

09/06/2022

Fonte: Site Hoje em dia

- **Rodeio Show: Justiça proíbe provas com animais em Pedro Leopoldo**

Parecer do MP concluiu que Pedro Leopoldo Rodeio Show não poderá realizar provas de montaria em touros e três tambores marcadas nesta sexta (10) e sábado (11)

07/06/2022

Fonte: Jornal Estado de Minas

- **STF reafirma inconstitucionalidade de lei que regulamenta vaquejada**

Em 2016, o STF julgou inconstitucional lei cearense que regulamenta vaquejada.

14/06/2021

Fonte: Site Migalhas

- **É inconstitucional lei que permite provas de laço e derrubada de animais em Bauru/SP**

Decisão é do TJ/SP, que considerou a atividade cruel.

09/07/2020

Fonte: Site Migalhas

- **Vaquejada: A inútil queda de braço do Legislativo com o Judiciário**

Importante perceber o seguinte. O que se declara inconstitucional sempre é uma "lei ou um ato normativo" (artigos 97 e 102, I, a, Constituição Federal). Só que, nesse caso, aparentemente o fato "vaquejada" foi considerado incompatível com a Constituição Federal, de modo que, qualquer lei ou ato normativo que venha ou vier a regulamentar ou tratar licitamente a prática termina por ser, consequentemente, também inconstitucional.

Fonte: Site Jusbrasil

LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** – Art. 225, §1º, VII
- **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL** – Art. 193, X
- **LEI Nº 13.873, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019** - Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.
- **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96, DE 6 DE JUNHO DE 2017** - Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica.
- **LEI Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016** - Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal. (Redação dada pela Lei nº 13.873, de 2019).
- **LEI Nº 11.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2005** - Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências.

- **LEI Nº 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2002** - *Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.*
- **LEI Nº 10.359, DE 30 DE AGOSTO DE 1999** - *Aplicam-se aos rodeios, de maneira geral, as disposições relativas à defesa sanitária animal previstas, para o caso de exposições, feiras e leilões de animais.*
- **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998** - *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*
- **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

4.2. Apreensão de filhotes de tigre – proibição de reprodução de felinos exóticos no país⁵

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

H1. Reprodução e/ou guarda de felinos exóticos no país

H1.O1. Impossibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1001835-87.2020.8.26.0201	Marcelo Berthe	17/05/22	1ªMA
Subtotal: 01			

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. Reprodução e/ou guarda de felinos exóticos no país

H2.O1. Impossibilidade

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	1.424.865-SP	Rosa Weber	10/03/23	DM

DOCTRINA

- CARNIATTO, Caio Henrique de Oliveira; *et al.* **CUIDADOS PARENTAIS HUMANOS COM UM FILHOTE DE TIGRE (*Panthera tigris*) NASCIDO EM CATIVEIRO: MANEJO E TÉCNICAS ALTERNATIVAS**. V Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Científica 26 a 29 de outubro de 2010. Fonte: Site Cesumar. Disponível em: <http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/mostras/quin_mostra/caio_henrique_oliveira_carniatto_3.pdf>. Acesso em: 24 abr 2023

⁵ Pesquisa finalizada em 04/05/2023.

NOTÍCIAS

- **TJ/SP mantém apreensão de filhotes de tigres nascidos em fazenda de SP**

Segundo o Ibama, a reprodução de felinos exóticos no Brasil é proibida.

14/06/2022

Fonte: Site Migalhas

- **Fazendeiro de SP tem três tigres apreendidos por reprodução ilegal**

Bali, Kaladungui e Caxemira são irmãos e objetos de uma disputa jurídica. Os filhotes de tigres-de-bengala, espécie originária da Índia, nasceram em uma fazenda no interior paulista, cujo dono perdeu a guarda dos felinos por decisão da 2ª Vara Cível de Garça. Ele recorreu e a 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) manteve a sentença, porque a reprodução de animais exóticos é proibida em todo o território nacional.

13/06/2022

Fonte: Site Conjur

- **Lei cria política de resgates e cuidados com animais com atuação da GCM**

Formas de atuação preveem o fortalecimento da fiscalização, vigilância e denúncias de maus-tratos a animais

04/11/2021

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de São Paulo

LEGISLAÇÃO

- **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **LEI Nº 17.703 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021** - Dispõe sobre a instituição de uma política pública para a fiscalização, destinação, a apreensão e manutenção da flora e de animais silvestres e domésticos de pequeno e grande porte, bem como a sua destinação, cria o levantamento populacional animal no município, e dá outras providências.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N 7, DE 30 DE ABRIL DE 2015** - Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA 13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010** - Fica proibida a reprodução dos grandes felinos exóticos (*panthera spp.*) objeto desta instrução normativa.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- [PARECER Nº 60/2020/NUBIO-SP/DITEC-SP/SUPES-SP](#)

4.3. Dever de reparação de danos ambientais em decorrência de construção irregular em área de preservação ecológica⁶

REPERCUSSÃO GERAL

TEMA 999 - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inc. III, 5º, caput, incs. V e X, 37, § 5º, e 225, § 3º, da Constituição da República, a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental (RE nº **654833 – AC**). **TESE FIRMADA:** *É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.*

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (QUALITATIVO)⁷

H1. Reparação de danos ambientais em decorrência de construção irregular em área de preservação ecológica

H1.O1. Necessidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1000468-63.2020.8.26.0642	Marcelo Martins Berthe	25/05/23	1ªCMA
0002419-14.2013.8.26.0268	Isabel Cogan	20/04/23	
1003434-33.2019.8.26.0642	Torres de Carvalho	03/04/23	
1000708-18.2021.8.26.0642	Nogueira Diefenthaler	31/03/23	
1006048-41.2018.8.26.0126	Ruy Alberto Leme Cavaleiro	23/06/22	
1001706-65.2018.8.26.0294	Luis Fernando Nishi	06/06/23	2ªCMA
1000005-75.2021.8.26.0355	Paulo Ayrosa	19/05/23	
1000356-94.2022.8.26.0587	Paulo Alcides	18/05/23	
2016010-85.2023.8.26.0000	Miguel Petroni Neto	26/04/23	
1000280-07.2021.8.26.0587	Roberto Maia	10/10/22	
Subtotal: 10			

⁶ Pesquisa finalizada em 15/06/2023.

⁷ Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos dois anos.

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. Reparação de danos ambientais em decorrência de construção irregular em área de preservação ecológica

H2.O1. Necessidade

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STJ	2.021.951-SP	Gurgel de Faria	29/05/23	DM
	711.731-SP	Og Fernandes	18/08/22	DM
	1.829.482-PB	Assusete Magalhães	29/06/20	DM
	1.527.846-SC	Regina Helena Costa	14/12/17	DM
	1.071.741-SP	Herman Benjamin	24/03/09	2ªT

LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 140, de 8 de dezembro de 2011** - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- **LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012** - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- **LEI Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006** - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- **LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- **LEI Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 49.215, de 07 de dezembro de 2004** - Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte, prevê usos e atividades para as diferentes zonas, estabelece diretrizes, metas ambientais e sócio-econômicas e dá outras providências, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998.
- **RESOLUÇÃO SMA - 32, de 11 de maio de 2010** - Dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e procedimentos administrativos para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA.

4.4. Direito à indenização por danos materiais em razão da instalação de aterro sanitário próximo a imóvel residencial⁸

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

(QUALITATIVO)⁹

H1. Responsabilidade civil por danos materiais causados pela instalação de aterro sanitário próximo a imóvel residencial

H1.O1. Possibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1001028-77.2018.8.26.0673	Nogueira Diefenthaler	05/08/21	1ªMA
1000920-92.2017.8.26.0411	Miguel Petroni Neto	27/04/20	2ªMA
Subtotal: 02			

ESTATÍSTICA

H1. RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELA INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO A IMÓVEL RESIDENCIAL

Orientações	Decisões	Percentual
H1.O1	2	100,00
H1.O2	0	
Total	2	100,00

⁸ Pesquisa finalizada em 15/06/2023.

⁹ Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos dois anos.

DOCTRINA

- **BORBA, ROBINSON ANTONIO VIEIRA. UM MODELO PARA AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DO IMPACTO AMBIENTAL NO VALOR IMOBILIÁRIO E SUA APLICAÇÃO COM O ESTUDO DE CASO DA USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO DA VILA LEOPOLDINA.** 1992. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Construção Civil e Urbana) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992. Disponível em: teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3146/tde-23112016-102130/publico/RobinsonAntonioVieiraBorba92.pdf. Acesso em 15 jun 2023.
- **BORGES, KAROLINE. O ESTUDO DO MONITORAMENTO DOS IMPACTOS PÓS-IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE UBERLÂNDIA/MG.** 2016. Dissertação (Mestrado em Engenharia civil) – Faculdade de Engenharia Civil, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/19899>. Acesso em 15 jun 2023.
- **SILVA, Antonio Fernando Schenkel do Amaral e; DANTAS, Marcelo Buzaglo. O REGISTRO DE IMÓVEIS E AS ÁREAS CONTAMINADAS.** Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, Florianópolis, v. 17, n. 36, p. 204-223, nov. 2022. Disponível em: <https://seer.mpsc.mp.br/index.php/atuacao/article/view/189/107>. Acesso em 15 jun 2023.

LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** – (art. 225)
- **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** – *Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.* (art. 14, § 1º)
- **LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010** - *Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.*

4.5. Multa ambiental por queima de palha de cana em área incendiada - necessidade de comprovação de nexo de causalidade¹⁰

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

(QUALITATIVO)¹¹

H1. Responsabilidade administrativa por infração ambiental decorrente de queima de cana-de-açúcar sem autorização

H1.O1. Necessidade de comprovação do elemento subjetivo e nexo causal

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1004371-84.2020.8.26.0132	Nogueira Diefenthaler	23/03/23	1ªMA
0006035-45.2012.8.26.0037	Torres de Carvalho	03/03/23	
0001120-40.2015.8.26.0459	Ruy Alberto Leme Cavaleiro	09/02/23	
3000123-26.2013.8.26.0572	Oswaldo Luiz Palu	08/02/18	
1004392-26.2021.8.26.0132	Luis Fernando Nishi	19/04/23	2ªMA
1003520-42.2019.8.26.0306	Miguel Petroni Neto	11/10/22	
1004977-12.2019.8.26.0597	Paulo Ayrosa	30/06/22	
1001833-81.20178.26.0150	Roberto Maia	09/06/22	
Subtotal: 08			

¹⁰ Pesquisa finalizada em 30/05/2023.

¹¹ Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos dois anos.

ESTATÍSTICA

H1. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL DE-CORRENTE DE QUEIMA DE CANA-DE-AÇÚCAR SEM AUTORIZAÇÃO

Orientações	Decisões	Percentual
H1.01	8	100,00
H1.02	0	
Total	8	100,00

LEGISLAÇÃO

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **(artigo 38, § 3º)**.

4.6. Guarda de ave silvestre que não está em risco de extinção e que desenvolveu vínculo afetivo com o responsável¹²

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

(QUALITATIVO)¹³

H1. Guarda de ave silvestre que não está em risco de extinção e que desenvolveu vínculo afetivo com o responsável

H1.O1. Possibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1009469-20.2021.8.26.0066	Nogueira Diefenthaler	16/05/23	1ªMA
1001109-19.2020.8.26.0491	Marcelo Martins Berthe	29/06/21	
1031913-71.2018.8.26.0577	Paulo Alcides	06/05/22	2ªMA
1002276-02.2020.8.26.0320	Luis Fernando Nishi	23/06/21	
2029728-23.2021.8.26.0000	Paulo Ayrosa	17/03/21	
2158547-46.2019.8.26.0000	Miguel Petroni Neto	30/04/20	
Subtotal: 06			

H1.O2. Impossibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1002605-98.2021.8.26.0022	Isabel Cogan	17/11/22	1ªMA
Subtotal: 01			

¹² Pesquisa finalizada em 30/05/2023.

¹³ Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos três anos.

2023

ESTATÍSTICAS

H1. GUARDA DE AVE SILVESTRE QUE NÃO ESTÁ EM RISCO DE EXTINÇÃO E QUE DESENVOLVEU VÍNCULO AFETIVO COM O RESPONSÁVEL

Orientações	Decisões	Percentual
Possibilidade	6	85,71
Impossibilidade	1	14,29
Total	7	100,00

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. Guarda de ave silvestre que não está em risco de extinção e que desenvolveu vínculo afetivo com o responsável

H2.O1. Possibilidade

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STJ	1.797.175-SP	Og Fernandes	21/03/19	2ªT
DESTAQUE		P. 23: “Nessas circunstâncias, a reintegração da ave ao seu habitat natural, conquanto possível, pode ocasionar-lhe mais prejuízos do que benefícios, tendo em vista que o papagaio em comento, que já possui hábitos de ave de estimação, convive há cerca de vinte e três anos com a autora. Ademais, a constante indefinição da destinação final do animal viola nitidamente a dignidade da pessoa humana da insurgente, pois permite um convívio provisório, mas impõe o fim do vínculo afetivo e a certeza de uma separação que não se sabe quando poderá ocorrer.”		

LEGISLAÇÃO

- **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998** – *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*
- **DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008** - *Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.*

4.7. Base de cálculo relacionada à expedição de licença ambiental¹⁴

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

(QUALITATIVO)¹⁵

H1. A base de cálculo para expedição de licença ambiental

H1.O1. Deve ser a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, ou seja, somente aquela relacionada à fonte poluidora (dedicada à atividade potencialmente poluente)

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1037167-74.2020.8.26.0053	Ruy Alberto Leme Cavaleiro	25/05/23	1ªMA
1026726-97.2021.8.26.0053	Nogueira Diefenthaler	16/05/23	
1051765-67.2019.8.26.0053	Torres de Carvalho	15/05/23	
1054577-48.2020.8.26.0053	Isabel Cogan	03/05/23	
1017000-02.2021.8.26.0053	Marcelo Martins Berthe	15/03/23	
1078338-74.2021.8.26.0053	Paulo Ayrosa	12/06/23	2ªMA
1035569-17.2022.8.26.0053	Paulo Alcides	25/04/23	
1009685-20.2021.8.26.0053	Roberto Maia	12/04/23	
1029785-93.2021.8.26.0053	Luis Fernando Nishi	30/03/23	
1022561-07.2021.8.26.0053	Miguel Petroni Neto	28/02/23	
Subtotal: 10			

ESTATÍSTICA

H1. A BASE DE CÁLCULO PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Orientações	Decisões	Percentual
H1.O1	10	100,00
	0	
Total	10	100,00

¹⁴ Pesquisa finalizada em 20/06/2023.

¹⁵ Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos dois anos.

IAC

TEMA 4 – IAC – Uniformização da questão de direito e pacificação da celeuma que envolve a adequação à LE nº 997/76 do conceito de fonte de poluição introduzido no DE nº 64.512/19, a natureza do valor exigido pela CETESB e a legalidade da fórmula, fatores e coeficientes aplicados para o cálculo do valor. TESE FIRMADA: *O valor cobrado pela CETESB para o licenciamento ambiental possui natureza jurídica de preço público e a sua base de cálculo pode ser disciplinada por decreto. A definição da área integral constante do art. 73-C do DE nº 64.512/19 é válida e não extrapola a LE nº 997/76. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar a discussão da fórmula do cálculo em si e, em especial, dos fatores de complexidade definidos pela CETESB, substituindo o critério de apuração do preço por outro ou invalidando os coeficientes e fatores indicados pela agência ambiental. (Acórdão: 1000068-70.2020.8.26.0053)*

LEGISLAÇÃO

- **LEI Nº 997, DE 31 DE MAIO DE 1976** - Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
- **DECRETO Nº 64.512, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019** - *Dá nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, referentes ao licenciamento ambiental, e dá providências correlatas.*
- **DECRETO Nº 62.973, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017** - *Dá nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, e a dispositivos do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta disposições da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental.*
- **DECRETO N. 47.397, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002** - *Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.*

- **DECRETO N.º 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976** - *Aprova o Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.*

4.8. Confronto entre os direitos constitucionais de moradia e ao meio ambiente equilibrado¹⁶

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

(QUALITATIVO)¹⁷

H1. Mitigação do direito ao meio ambiente equilibrado pelo direito à moradia

H1.O1. Impossibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1003629-18.2021.8.26.0587	Ponte Neto	14/05/23	9ª C
DESTAQUE	Ementa: “Prejuízos aos direitos fundamentais das famílias que ocupam a área, privadas do direito ao saneamento, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e até mesmo à saúde, com eminente prejuízo ao direito à vida - Garantia de direitos fundamentais” P. 22: “De se notar, ainda, que a necessidade de observância dos limites dos planos orçamentários não pode constituir óbice ao cumprimento de normas constitucionais, notadamente os direitos à moradia, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo certo que a necessidade de regularização do Núcleo Congelado n. 96 é de conhecimento do Município há mais de quinze anos, de modo que já deveria ter dotação orçamentária para atender às obrigações em questão.”		
1002731-34.2021.8.26.0157	Isabel Cogan	22/11/22	1ªMA
DESTAQUE	P.5: “O direito à moradia, por outro lado, não se desvincula da necessidade de observância a imposições constitucionais de tutela ao meio ambiente.”		
1000717-71.2021.8.26.0159	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	12/12/22	1ªMA
DESTAQUE	P. 6: “O direito intergeracional ao meio ambiente equilibrado, imprescindível para propiciar a vida humana na Terra, não pode ser sobreposto pelo direito à moradia, ainda mais neste caso em que a		

¹⁶ Pesquisa finalizada em 30/05/2023.

¹⁷ Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos dois anos.

	<i>construção se deu em local ambientalmente protegido e sem qualquer autorização, em degradação ambiental. Sequer se tem notícia de alvará municipal para tal.”</i>		
3006270-57.2021.8.26.0000	Mauro Conti Machado	26/05/22	1ªMA
DESTAQUE	P. 4/5: “Além da inexistência de expressa previsão no título executivo judicial constituído de qualquer condição para a execução da medida, há que salientar que, conquanto não se olvide que a expectativa de moradia digna configure direito fundamental do idoso (artigo 37, “caput”, da Lei nº 10.741/2003), é certo, todavia, que seu exercício não ostenta preponderância sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, à luz do disposto pelo artigo 225, da Constituição Federal, configura, igualmente, direito fundamental. Ademais, impende esclarecer que o direito à moradia ostenta natureza de norma programática que, muito embora seja incontroverso que sua interpretação “não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente”, não se pode perder de vista que o direito à moradia deve ser implantado na sua natureza coletiva e não como direito subjetivo autônomo individual, sendo indevida a invasão do Poder Judiciário na esfera discricionária da política habitacional e social da Administração Pública.”		
1000356-94.2022.8.26.0587	Paulo Alcides	18/05/23	2ªMA
DESTAQUE	P. 4: “Nem se alegue afronta ao direito constitucional de moradia, pois este deve ser exercido de forma compatível com outros direitos de mesma envergadura constitucional, dentre eles, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 225 da CF).”		
1003924-55.2019.8.26.0642	Luis Fernando Nishi	02/05/23	2ªMA
DESTAQUE	P. 5: “No mais, não se olvida a importância do direito à moradia. Todavia, impõe-se ao julgador, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, sopesá-lo com o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente protegido pelo art. 225, caput. Diante da análise do caso concreto, não há falar na prevalência do direito à moradia e ao lazer sobre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.”		
1000274-43.2020.8.26.0099	Roberto Maia	07/04/22	2ªMA

2023

DESTAQUE	P. 8: “No caso, não se trata de mero direito à moradia individualmente considerado, mas sim de ampla comunidade vulnerável. Há necessidade que a recomposição ambiental esteja conciliada com políticas de salvaguarda da comunidade atingida pela remoção.”
SUBTOTAL: 07	

H1.O2. Possibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1001012-90.2018.8.26.0587	Miguel Petroni Neto	07/10/22	2ªMA
DESTAQUE	P. 14: “Existe ainda, no presente caso, a peculiaridade de ser possível construir fora da área da APP, já que somente 250 m² dos 600 m² encontram-se inseridos em área com restrição ambiental, havendo a possibilidade de conjugar o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o direito à moradia do possuidor, conforme demonstra o laudo pericial a fls. 312”.		
Subtotal: 01			

ESTATÍSTICA**H1. MITIGAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO PELO DIREITO À MORADIA**

Orientações	Decisões	Percentual
H1.O1	7	87,50
H1.O2	1	12,50
Total	8	100,00

TRIBUNAIS SUPERIORES**H2. Mitigação do direito ao meio ambiente equilibrado pelo direito à moradia****H2.O1. Impossibilidade**

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STJ	1.782.692-PB	Herman Benjamin	13/08/19	2ªT
DESTAQUE		P. 15: <i>“Inexiste incompatibilidade mortal entre direito a moradia e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao ponto de a realização de um pressupor o sacrifício do outro, falso dilema que nega a própria essência ética e jurídica do direito à cidade sustentável (Lei 10.257/2001, art. 2º, I). No direito a moradia convergem a função social e a função ecológica da propriedade. Por conseguinte, não se combate nem se supera miserabilidade social com hasteamento de miserabilidade ecológica, mais ainda porque água, nascentes, margens de rios, restingas, falésias, dunas e manguezais, entre outros bens públicos ambientais supraindividuais escassos, finitos e infungíveis, existem somente onde existem. Já terreno para habitação não falta, inclusive nas grandes metrópolis: o que carece é vontade política para enfrentar o vergonhoso déficit habitacional brasileiro, atribuindo-lhe posição de verdadeira prioridade nacional.”</i>		

LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** – Art. 225
- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Art. 14, §1º
- **LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979** - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

4.9. Reintegração de posse das áreas marginais dos reservatórios hidrelétricos¹⁸

RECURSOS REPETITIVOS

TEMA REPETITIVO 1010: Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, *caput*, III, da Lei n. 6.766/1979. (**REsp nº 1.770.760-SC**; **REsp nº 1.770.808-SC**; **REsp nº 1.770.967-SC**). **TESE FIRMADA:** Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, *perene ou intermitente*, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, *caput*, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.

SÚMULAS

Súmula 619 STJ: A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

¹⁸ Pesquisa finalizada em 11/08/2023.

2023

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

(QUALITATIVO)¹⁹

H1. Manutenção de edificações em área de preservação permanente no entorno das áreas marginais dos Reservatórios Hidrelétricos

H1.O1. Impossibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
0002182-30.2014.8.26.0434	Vicente de Abreu Amadei	06/06/23	1ªC
1000168-40.2016.8.26.0352	Aliende Ribeiro	02/02/23	
0001170-44.2015.8.26.0434	Danilo Panizza	26/11/21	
0000454-12.2018.8.26.0434	Rubens Rihl	04/10/21	
0000458-49.2018.8.26.0434	Maria F. de T.Rodvalho	15/03/23	2ªC
1000262-17.2020.8.26.0103	Kleber Leyser de Aquino	16/01/23	3ªC
0001321-73.2016.8.26.0434	Encinas Manfré	09/08/22	
1000837-82.2018.8.26.0236	Camargo Pereira	17/05/22	
0001319-06.2016.8.26.0434	Paola Lorena	10/05/22	
0000305-50.2017.8.26.0434	Marrey Uint	09/11/21	4ªC
0000770-25.2018.8.26.0434	Ana Liarte	31/03/23	
0022885-97.2009.8.26.0032	Paulo Barcellos Gatti	03/12/21	6ªC
0001323-43.2016.8.26.0434	Márcio Kammer de Lima	31/07/23	
0004358-10.2011.8.26.0103	Silvia Meirelles	03/04/23	7ªC
0000663-78.2018.8.26.0434	Mônica Serrano	04/07/23	
0001322-58.2016.8.26.0434	L. S. Fernandes de Souza	13/06/22	8ªC
0000658-56.2018.8.26.0434	Bandeira Lins	20/03/23	9ªC
0003056-81.2011.8.26.0543	Rebouças de Carvalho	29/05/23	
0000448-05.2018.8.26.0434	Carlos Eduardo Pachi	16/03/23	10ªC
0000660-26.2018.8.26.0434	Torres de Carvalho	18/07/23	
0002389-29.2014.8.26.0434	Paulo Galizia	30/05/23	
2263560-29.2022.8.26.0000	José E. Marcondes Machado	02/02/23	11ªC
0003121-47.2009.8.26.0543	Antonio Celso Aguilar Cortez	05/09/22	
0000713-41.2017.8.26.0434	Jarbas Gomes	20/06/23	12ªC
0000314-12.2017.8.26.0434	Oscild de Lima Júnior	13/09/22	
0002400-58.2014.8.26.0434	Afonso Faro Jr.	16/03/22	
1002495-64.2016.8.26.0543	Aroldo Viotti	01/02/21	13ªC
0004444-67.2011.8.26.0430	Osvaldo de Oliveira	02/08/22	
0000427-63.2017.8.26.0434	Borelli Thomaz	19/06/23	
1005876-76.2022.8.26.0541	Spoladore Dominguez	24/03/23	
0011261-05.2013.8.26.0196	Djalma Lofrano Filho	21/03/22	
0003529-18.2011.8.26.0236	Isabel Cogan	12/04/21	
Subtotal: 32			

¹⁹ Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos dois anos.

H1.O2. Possibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
0000451-57.2018.8.26.0434	Paulo Cícero Augusto Pereira	06/06/23	3ªC
0000659-41.2018.8.26.0434	Heloísa Martins Mimessi	14/09/22	5ªC
1001991-15.2019.8.26.0103	Eduardo Gouvêa	01/06/22	7ªC
0001027-50.2018.8.26.0434	Antonio Celso Faria	24/05/23	8ªC
0001637-71.2015.8.26.0418	Souza Meirelles	30/06/21	12ªC
0002430-26.2009.8.26.0416	Edson Ferreira	22/03/21	
0008762-93.2011.8.26.0236	J. M. Ribeiro de Paula	24/02/21	
Subtotal: 07			

ESTATÍSTICA

H1. Manutenção de edificações em área de preservação permanente no entorno das áreas marginais dos reservatórios hidrelétricos

Orientações	Decisões	Percentual
Impossibilidade	32	82,05
Possibilidade	7	17,95
Total	39	100,00

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. Manutenção de edificações em área de preservação permanente no entorno das áreas marginais dos rios

H2.O1. Impossibilidade

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STJ	2.253.441-SP	Francisco Falcão	16/02/23	DM
	1.483.187-SP	Herman Benjamin (v.v)	16/08/22	2ªT

LEGISLAÇÃO

- **LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997** - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- **LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995** - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

5. Artigos

Apresentamos a seguir uma compilação dos artigos jurídicos de interesse das **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente** que integraram as mais recentes pesquisas e informativos regulares do CADIP.



Clique no título para ler o texto na íntegra.

Dívidas tributárias podem ser negociadas com contrapartidas relacionadas a ESG

Mariluci Miguel

(Advogada Líder da Área Ambiental Ronaldo Martins & Advogados)

Todas estas ações e muitas outras podem ser integradas, pensadas e mensuradas para que se inicie o caminho para uma empresa mais sustentável dentro dos objetivos da Agenda ESG.

28/10/2023

Fonte: Migalhas

Multas de Procon e órgãos ambientais podem ser deduzidas da base de cálculo e tributos

Vitor Moraes de Andrade

(Sócio do escritório Moraes Andrade Leandrin Molina Advogados e professor na PUC/SP)

Prevaleceu o entendimento de que multas de natureza não tributárias são necessárias à atividade empresarial, em função do próprio risco atinente ao seu exercício, podendo ser dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda.

28/10/2023

Fonte: Migalhas

Os sistemas jurídicos estão colaborando para aprofundar a crise ambiental**Andrea Vulcanis**

(Secretária de Estado de Meio Ambiente de Goiás, procuradora federal junto à Advocacia Geral da União (AGU), advogada, mestre em Direito Sócio Econômico pela PUC-PR, professora de Direito Ambiental)

Início o artigo de hoje a partir do pensamento de Albert Einstein manifestado na célebre frase "insanidade é continuar fazendo sempre a mesma coisa e esperar resultados diferentes", com uma pergunta: o que precisa mudar?

21/10/2023

Fonte: Conjur

Mato Grosso sai na frente em conciliações completas por dano ambiental**Vladimir Passos de Freitas**

(Professor de Direito no PPGD da PUC-PR, pós-doutor pela FSP/USP, mestre e doutor em Direito pela UFPR, desembargador federal aposentado)

A proteção do meio ambiente vem se tornando uma das maiores preocupações dos brasileiros. Àqueles que praticam um dano ambiental, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, desde 1981, impõe três tipos de responsabilidade, administrativa, civil e penal.

15/10/2023

Fonte: Conjur

Greenwashing, bluewashing e outras tentativas de sair bonito na foto ESG**Izabela Rücker Curi**

(Advogada e sócia fundadora do escritório Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica e da Smart Law)

No próximo ano, a expressão ESG completará duas décadas de circulação no mundo corporativo, desde que foi cunhada em uma publicação do pacto global da ONU, em 2004. As práticas associadas às iniciais em inglês de environmental, social e governance vêm impactando de forma positiva o uso de recursos naturais, as relações de trabalho, a ética e a transparência na gestão das empresas.

11/09/2023

Fonte: Migalhas

Julgamento dos embargos da ADI 4.757 e a competência administrativa ambiental

Talden Farias

(Advogado e professor de Direito Ambiental da UFPB e da UFPE)

Na semana passada, chegou ao fim o julgamento dos embargos de declaração da ADI 4.757-DF, tendo o plenário seguido por unanimidade o voto da ministra Rosa Weber, relatora do caso, rejeitando o recurso da AGU e não conhecendo o da Petrobras. Essa sessão virtual, iniciada em 25 de agosto e finalizada em 1º de setembro deste ano, visava discutir alguns pontos do acórdão que teriam ficado pendentes de esclarecimento.

10/09/2023

Fonte: Conjur

Por uma legislação ambiental menos simbólica e mais efetiva

Carlos Sérgio Gurgel da Silva

(Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte)

A legislação ambiental brasileira é apontada como uma das mais avançadas do mundo. A criatividade do legislador brasileiro, não de hoje, é reconhecida como profícuca quando o assunto é criar disposições para a regulação e controle de condutas e atividades que possam causar danos ao meio ambiente. No entanto, apesar da quantidade e qualidade da legislação brasileira nota-se, na realidade fática, um grande abismo entre o conteúdo das regulações e a efetivação das medidas pretendidas.

28/08/2023

Fonte: Conjur

Projeto que proíbe venda de animais em petshop pode extinguir espécies

Renato de Mello Almada

(Advogado, sócio de Chiarottino e Nicoletti – Advogados)

Projeto de lei recentemente aprovado pela Alesp - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação de animais e cria o CECA - Cadastro Estadual do Criador de Animal.

15/08/2023

Fonte: Migalhas

Federalismo ambiental: como resolver conflitos entre entes federativos**Andrea Vulcanis**

(Secretária de Estado de Meio Ambiente de Goiás, procuradora federal junto à Advocacia Geral da União (AGU), advogada, mestre em Direito Sócio Econômico pela PUC-PR, professora de Direito Ambiental)

A agenda ambiental brasileira nasce, entre as décadas de 1970-80, impulsionada, basicamente, pelo estabelecimento de políticas públicas e, portanto, tendo o Estado como o grande motor do pensamento ambiental nacional, puxando, nessa grande locomotiva, os setores econômicos envolvidos e a conformação ambiental das mais diversas atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

07/08/2023

Fonte: Conjur

Proteção ambiental vs. comércio: O conflito no acordo UE-Mercosul**Pedro Vitor Serodio de Abreu**

(Mestrando em Direito Internacional e Europeu pela Universität des Saarlandes)

O acordo entre a União Europeia (UE) e o Mercosul levanta preocupações significativas sobre a proteção ambiental e os direitos dos povos indígenas. No entanto, a crescente influência da China na América do Sul, especialmente no Brasil, apresenta um desafio significativo, colocando a UE em um dilema delicado.

02/08/2023

Fonte: Migalhas

Meio ambiente ecologicamente equilibrado: sonho ou utopia?**Eduardo Coral Viegas**

(Promotor de Justiça no MP-RS)

O Direito Ambiental é o segmento especial da Ciência Jurídica para a garantia dos direitos e deveres ligados à sustentabilidade. Ele começou a ganhar forma durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente, em Estocolmo, em 1972.

01/07/2023

Fonte: Conjur

ADIn 6.137 do STF: a "deriva técnica" decorrente da pulverização aérea dos agrotóxicos e o risco que causa à sua vida e aos ecossistemas**Marcelo Abelha Rodrigues**

(Professor e sócio do escritório Cheim Jorge & Abelha Rodrigues Advogados Associados)

Espera-se que o STF mantenha firme o leme, retire o meio ambiente e coletividade desta posição de alvo indefectível da deriva técnica do agrotóxico pulverizado por aviões, coloque a nau no rumo e que esse julgamento sirva de exemplo para que outros Estados legislem no mesmo sentido.

22/05/2023

Fonte: Migalhas

Papel das agências reguladoras na promoção do hidrogênio verde no Brasil

Adalberto Arruda Silva Júnior

(Advogado do escritório Nelson Wilians Advogados, filial Recife, engenheiro florestal e ex-membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB-PE)

Nos últimos anos, a indústria de hidrogênio verde tem ganhado destaque como uma possível alternativa para a redução das emissões de gases de efeito estufa e a transição para uma economia mais sustentável. Esse combustível é produzido a partir de fontes de energia renovável, como a solar e eólica, e pode ser utilizado em diversos setores, como transportes, indústria e geração e armazenamento de energia.

20/04/2023

Fonte: Conjur

Métodos alternativos de soluções de conflitos em matéria ambiental

Juána Juliana Diniz Kashtan

(Advogada, mestre em Direito das Relações Sociais, sub-área Direitos Difusos e Coletivos, pela PUC-SP, e especialista em Direito Constitucional Ambiental pela ESDC, além de mediadora e conciliadora pela ESA/OAB-SP)

Construção de hidrelétricas, abertura de estradas interestaduais que atravessam parques florestais, contaminação do solo e de lençóis freáticos, depósito de resíduos sólidos, contaminação por substâncias químicas tóxicas na agricultura, atividades mineradoras — esses são alguns exemplos dentre os vários impactos causados ao meio ambiente decorrentes da ação do homem ao longo do tempo e que, geralmente, têm sido dirimidos com a intervenção do Poder Judiciário.

16/04/2023

Fonte: Conjur

Governança econômica ambiental - Incentivo às boas práticas ambientais

Rodrigo Jorge Moraes

(Vice Presidente do MDA. Presidente da Comissão de Mercado de Carbono e Mudanças Climáticas do IASP)

O direito deve funcionar como ferramenta, como instrumento social necessário à regulamentação das atividades econômicas em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável.

13/04/2023

Fonte: Migalhas

Prescrição da multa ambiental quando for a única aplicada

Cláudio Farenzena e Diovane Franco

(Cláudio Farenzena é advogado especialista em Direito Ambiental pela UFPR; Diovane Franco é ex-servidor da Justiça Federal e advogado com atuação exclusiva na área do Direito Ambiental)

Caso a administração pública se mantenha inerte por determinado período de tempo fixado em lei, ficará impossibilitada de exercer seu poder-dever punitivo em razão da incidência da prescrição, que em termos gerais, é a perda do direito para o exercício de uma pretensão. Trata-se de um instituto jurídico presente nos mais diversos ramos do Direito e é fundamental para que a segurança jurídica, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito sejam resguardados.

08/04/2023

Fonte: Conjur

Direitos fundamentais e responsabilidade civil ambiental (parte 1)

Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer

(Ingo Wolfgang Sarlet é advogado e professor; Iago Fensterseifer é defensor público e professor universitário)

O direito fundamental a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, tal como consagrado no artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), tem, como já amplamente reconhecido na doutrina especializada brasileira e na jurisprudência dos Tribunais Superiores, designadamente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), para além de uma dimensão subjetiva, uma dimensão objetiva. No que diz respeito à dimensão objetiva, isso significa que o Estado tem um conjunto de deveres constitucionais vinculantes de proteção, expressos e/ou implícitos, no sentido de, mediante a sua concretização, assegurar a necessária efetividade aos direitos fundamentais, no caso, ao direito ao meio ambiente.

17/03/2023

Fonte: Conjur

Direitos fundamentais e responsabilidade civil ambiental (parte 2)**Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer**

(Ingo Wolfgang Sarlet é advogado e professor; Iago Fensterseifer é defensor público e professor universitário)

Dando seguimento à coluna anterior sobre o tema, publicada neste espaço em 17/3/2023, apresentaremos mais algumas linhas mestras do sistema de responsabilidade civil por danos ambientais na ordem jurídico-constitucional brasileira, que, ao fim e ao cabo, serve ao propósito — juntamente com outros instrumentos e institutos — de dar a máxima eficácia e efetividade ao direito fundamental à proteção de um meio ambiente saudável e equilibrado.

31/03/2023

Fonte: Conjur

Novas implementações no processo administrativo ambiental federal**Vitor de Menezes Martins e Isabella Junqueira Castejon**

(Vitor de Menezes Martins é pós-graduado em Direito Empresarial na Fundação Getúlio Vargas e mestrando pela FGV; Isabella Junqueira Castejon é advogada)

O Direito Ambiental começou o ano com uma importante alteração.

21/03/2023

Fonte: Conjur

Licenciamento ambiental e desastres**Délton Winter de Carvalho e Talden Farias**

(Délton Winter de Carvalho é pós-doutor em Direito Ambiental e dos Desastres, University of California, Berkeley, EUA (com bolsa CAPES); doutor e mestre em Direito Unisinos; professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, nível Mestrado e Doutorado; Talden Farias é advogado e professor da graduação e da pós-graduação (mestrado e doutorado) em Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pós-doutor e doutor em Direito da Cidade pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), doutor em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB)

No Brasil, o tema dos desastres ganhou maior visibilidade após os casos da Samarco (5 de novembro de 2015) e da Vale (25 de janeiro de 2019), ocorridos respectivamente nos municípios de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, tendo em vista o rastro de mortes humanas e de muita degradação causados pelo rompimento de barragem de rejeitos da mineração.

14/03/2023

Fonte: Conjur

Considerações sobre a competência fiscalizatória em matéria ambiental**João Pedro Carreira Jenzura**

(Advogado no escritório Buzaglo Dantas Advogados)

Após várias décadas de considerável desorganização no que diz respeito à competência de licenciamento e fiscalização, o Direito Ambiental brasileiro ganhou no ano de 2011 a Lei Complementar nº 140, cuja redação distribuiu entre os entes da federação responsabilidades específicas acerca da matéria.

09/03/2023

Fonte: Conjur

A possibilidade de dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) em licenciamento instruído por Estudo de Impacto Ambiental (EIA)**Roberta Jardim de Moraes e Julia Crauford**

(Roberta Jardim de Moraes é Leading Lawyer do Milaré Advogados. Pós-Doutora em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Mestre em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Pós-Graduada em Diritto Del Commercio Internazionale pelo Istituto Universitario Europeo - Torino, Itália; Julia Crauford é Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada no Milaré Advogados.)

A partir da elaboração de EIA de um empreendimento que abarque, a elaboração de EIV se mostraria desnecessária por afrontar o princípio da eficiência, consagrado pelo ordenamento jurídico nacional.

24/02/2023

Fonte: Migalhas

Tributação e risco: a dedução de despesas em casos de danos ambientais**Helena Taveira Torres**

(Professor titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da USP, presidente da ABDF e advogado.)

O dever de reparar abriga diversas consequências no mundo jurídico, inclusive de ordem tributária. Por isso, tema de notável expressão, mas ainda pouco debatido com franqueza acadêmica tem sido aquele da legalidade da dedução, na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de despesas relacionadas ao dever de responsabilidade objetiva, notadamente no caso das reparações ambientais.

08/02/2023

Fonte: Conjur

Prematura ou imatura saída da conciliação do processo sancionador ambiental?

Bruno Malta Pinto

(Advogado especializado em Direito Ambiental do Escritório William Freire Advogados Associados, mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), especialista em Direito Constitucional pelo Anhanguera, ex-servidor público da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - Semad e professor da pós-graduação em Direito da Mineração do Centro de Estudos em Direito e Negócios - Cedin)

Muito se tem comentado e escrito acerca do novo Decreto Federal nº 11.373, de 1º de janeiro 2023, que trouxe alterações — dentre revogações, alterações textuais e acréscimo de dispositivos — no Decreto Federal nº 6.514/2008 que, por sua vez, dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações.

07/02/2023

Fonte: Conjur

A nova estrutura administrativa do Ministério do Meio Ambiente

Paulo de Bessa Antunes

(Professor associado da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro)

Este artigo objetiva fazer uma análise preliminar das modificações introduzidas pela administração Lula na estrutura administrativa federal voltada para a proteção do meio ambiente e dos povos e populações tradicionais. É muito provável que surjam modificações nas novas estruturas, em função de acomodações políticas e solução de incompatibilidades e inconsistências entre os instrumentos normativos baixados.

04/01/2023

Fonte: Conjur

O licenciamento ambiental na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Caio Felipe Caminha de Albuquerque e Talden Farias

(Caio Felipe Caminha de Albuquerque é mestre em Direito pelo Unipê, procurador do estado de Mato Grosso, advogado e autor de publicações na área de Direito Administrativo; Talden Farias é doutor e pós-doutor em Direito da Cidade pela Uerj, advogado e professor da UFPB e da UFPE e autor de publicações nas áreas de Direito Ambiental e Direito Urbanístico)

O licenciamento ambiental é o instrumento mediante o qual a administração pública procura controlar as atividades econômicas que degradam ou podem degradar o meio

ambiente. A função de controlar tais atividades está expressamente estabelecida pelo inciso V do §1º do artigo 225 da Constituição Federal, que reza que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, incumbe ao poder público "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

03/01/2023

Fonte: Conjur

Os destaques da agenda ambiental em um ano de exaustão

Thaís Leonel

(Sócia do SFCB)

Como disse Roberto Pompeu de Toledo em seu poema O Tempo, quem teve a ideia de cortar o tempo em fatia, a que se deu o nome de ano, foi um indivíduo genial pois que industrializou a esperança fazendo-a funcionar no limite da exaustão.

17/01/2023

Fonte: Conjur

Mudanças nas concessões florestais podem incentivar a geração de créditos de carbono

João Emmanuel Cordeiro de Lima

(Advogado, sócio do Nascimento & Mourão Advogados, mestre e doutorando em direitos difusos e coletivos pela PUC-SP)

No dia 27/12/2022, foi editada a Medida Provisória 1.151, que promoveu importantes alterações na Lei de Concessões Florestais (Lei Federal n. 11.284/2006). As mudanças buscam tornar mais atrativas e incentivar o uso da concessão florestal, instrumento econômico criado em 2006 para auxiliar na gestão sustentável das inúmeras florestas públicas existentes no território nacional, por meio da colaboração entre o poder público e o setor privado.

17/01/2023

Fonte: Conjur

Certidão de uso e ocupação do solo nos processos de licenciamento ambiental

Yanara Pessoa Leal, Rosangela Pereira de Lima e Vescijudith Fernandes Moreira

(Yanara Pessoa Leal é advogada da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), membro da Comissão de Estudos e Impactos Ambientais e da Câmara de Compensação Ambiental da Sudema, do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas da Paraíba e da Comissão de Direito Ambiental OAB/PB e autora do trabalho "Contratos Inteligentes em Blockchain como Instrumento de Gestão na Prestação e

Pagamento por Serviços Ambientais e Criptomoeda" (do livro "Paisagem Legal: Homem, Sociedade e Meio Ambiente" (Uniesp, 2021); Rosangela Pereira de Lima é advogada, membro da Comissão de Direito Ambiental OAB-PB e do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Bayeux (PB), ex-secretária de Meio Ambiente de Bayeux, ex-presidente do Condma, ex-secretária-executiva do Procom municipal, ex-procuradora da PGM do município de Bayeux e ex-assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa (Semam); Vescijudith Fernandes Moreira é advogada, doutora em Direito Ambiental, pesquisadora bolsista do Programa Semiárido Sustentável e Inovador (Insa/MCTI), secretária-geral da Comissão de Direito Ambiental da OAB-PB, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Bayeux (PB), ex-secretária municipal do Meio Ambiente de Conde (PB), ex-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Conde e ex-presidente do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla de Conde (PB).

Este artigo tem como premissa trazer à baila a preocupação com a observância dos princípios constitucionais da prevenção e da precaução que norteiam o Direito Ambiental, considerando que o meio ambiente é um bem comum de todos e de maior preponderância sobre qualquer outro interesse particular, haja vista serem os seus recursos naturais imprescindíveis à existência de toda forma de vida no planeta Terra.

10/12/2022

Fonte: Conjur

Lei, mercado, desenvolvimento sustentável e as normas ambientais

Andrea Vulcanis

(Secretária de Estado de Meio Ambiente de Goiás, procuradora federal junto à Advocacia Geral da União (AGU), advogada, mestre em Direito Sócio Econômico pela PUC-PR, professora de Direito Ambiental, pós-graduada em Direito Sistêmico pela Hellinger Schulle e autora do livro Instrumentos de Promoção Ambiental e o Dever de Indenizar Atribuído ao Estado).

O desenvolvimento das ações envolvendo a proteção ambiental no Brasil, que se iniciaram na década de 1980, com a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, com iniciativas governamentais para o estabelecimento de áreas protegidas e o controle de atividades poluidoras, bem como as ações regulatórias do Conselho Nacional do Meio Ambiente, todas iniciativas impulsionadas pelo poder público, criaram, em primeira mão, em terras nacionais, as bases para a construção de um modelo de país que ao mesmo tempo que se desenvolve, também conserva seus recursos naturais.

26/11/2022

Fonte: Conjur

Transnacionalidade ambiental: o Acordo de Paris e o Acordo de Escazú**Vanessa Gonçalves Alvarez**

(Advogada do escritório Zanin Martins Advogados, especialista em Direitos Humanos e Direito Constitucional, mestre em Direito Internacional na Universidade Paris 1 Panthéon—Sorbonne e secretária-geral do Lawfare Institute).

A revolução industrial, a globalização e os conflitos internacionais latentes impuseram um novo regime jurídico transnacional para o enfrentamento das mudanças climáticas, assentado sobre quatro pilares: (1) a Convenção Quadro, que entrou em vigor em 1994, ratificada por 197 países; (2) o Protocolo de Kyoto, que entrou em vigor em 1997, com a ratificação atual de 192 países; (3) o Acordo de Paris, que entrou em vigor em 2016 e conta com a adesão de 185 países; (4) o Acordo de Escazú, que entrou em vigor em 22 de abril de 2021.

23/11/2022

Fonte: Conjur

Prescrição administrativa intercorrente em matéria ambiental**Vanessa Santos Moreira Soares**

(Advogada e consultora jurídica ambiental, professora universitária, graduada em Direito pela FDSBC (2011), mestre em Direito pela PUC-SP (2014) e doutoranda em Direito pela FDUSP (início em 2020).

Dos aspectos gerais acerca da prescrição e da prescrição ambiental É cediço que, de forma geral, a prescrição é o instituto jurídico que cuida da extinção da pretensão de se exigir o cumprimento de um direito violado, em razão do decurso de um prazo previsto em lei, a partir da interpretação do artigo 189 do Código Civil Brasileiro, o qual prevê: "Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os artigos 205 e 206".

16/11/2022

Fonte: Conjur

Reincidência e agravamento de multas ambientais na redação do Decreto 11.080**Cláudio Farenzena**

(Advogado especialista em Direito Ambiental pela UFPR)

No dia 24 de maio deste ano, o Decreto Federal 6.514/08, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, sofreu 136 alterações pelo Decreto 11.080, dentre elas, quanto a possibilidade de agravamento da multa em dobro ou triplo quando o infrator cometer nova infração no período de cinco anos, período esse que passou a ser contado da decisão condenatória definitiva, e não mais da data da lavratura do anterior auto de infração ambiental confirmado em julgamento de primeira

instância administrativa, devendo pois, retroagir para afastar agravamentos já realizados em processo que pendem de decisão definitiva.

09/11/2022

Fonte: Conjur

O orçamento público revela a intenção de proteger o meio ambiente?

Inês Virgínia Prado Soares e Talden Farias

(Inês Virgínia Prado Soares é desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juíza de enlace; Talden Farias é doutor e pós-doutor em Direito da Cidade pela Uerj, advogado e professor da UFPB e da UFPE e autor de publicações nas áreas de Direito Ambiental e Direito Urbanístico).

No mês de julho deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF 708, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, firmou entendimento no sentido de que o Poder Executivo não pode contingenciar verbas do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) em razão do dever constitucional de tutela ao meio ambiente. Conforme o voto relator desta ADPF, que fez parte da Pauta Verde, "trata-se do principal instrumento federal [Fundo Clima] voltado ao custeio do combate às mudanças climáticas e ao cumprimento das metas de redução de emissão de gases de efeito estufa". Trata-se de um instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) (Lei 12.187/2009), ligado ao Ministério do Meio Ambiente, que tem por objetivo o fomento à adaptação e à mitigação do clima.

04/11/2022

Fonte: Conjur

Há salvação para as licenças ambientais inválidas?

Andrea Vulcanis e Lucas Gondim

(Andrea Vulcanis é secretária de Estado de Meio Ambiente de Goiás, procuradora federal junto à Advocacia Geral da União (AGU), advogada, mestre em Direito Sócio Econômico pela PUC-PR, professora de Direito Ambiental, pós-graduada em Direito Sistêmico pela Hellinger Schulle e autora do livro Instrumentos de Promoção Ambiental e o Dever de Indenizar Atribuído ao Estado; Lucas Gondim é procurador do estado de Goiás, advogado, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e pós-graduado em Direito Público).

A descoberta superveniente de irregularidades graves em licenciamentos ambientais inaugura uma celeuma que pode render muita "dor de cabeça" não só para os empreendedores, mas também para os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Aqueles se veem, repentinamente, desamparados da segurança jurídica cultivada com uma expectativa legítima em toda a complexa — e, muitas vezes, morosa e dispendiosa — condução do licenciamento. As autoridades ambientais, por seu turno, são colocadas numa encruzilhada entre o seu poder-dever de autotutela e o interesse público subjacente, agravado, muitas vezes, pela percepção da boa-fé do

particular lesado pelo ardil ou pela inaptidão de quem recheou de nulidades um licenciamento ambiental.

22/10/2022

Fonte: Conjur

"Mata atlântica em pé" e as alternativas de defesa ao alcance dos acusados

Rafael Ferreira Filippin

(Sócio-fundador da Nichetti, Filippin e Comazzi Advogados, doutor em meio ambiente e desenvolvimento pela UFPR, mestre em Direito pela UFPR e vice-presidente da Comissão de Direito Ambiental da Seção Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil).

Este artigo expõe a dimensão atual do desmatamento no bioma da Mata Atlântica, assim como o modus operandi da principal iniciativa das autoridades ambientais e de segurança pública para contê-lo (a "operação mata atlântica em pé") e as alternativas jurídica de defesa que existem ao alcance dos infratores/acusados, em especial no estado do Paraná.

19/10/2022

Fonte: Conjur

Produção de provas antecipadas no direito ambiental

Camila Schlodtmann e Eduardo Henrique Gonçalves Bordignon

(Camila Schlodtmann é advogada especialista em Direito Ambiental e Regulatório do escritório Renata Franco; Eduardo Henrique Gonçalves Bordignon é estagiário da área ambiental e regulatória do escritório Renata Franco).

No âmbito do direito ambiental, análises técnicas probatórias são de extrema importância para que os juízes possam proferir suas decisões definitivas, entretanto, essas provas que exigem esse alto índice de análise e perícia tendem a ir contrário à celeridade processual. Como o próprio Código de Processo Civil prevê em seu artigo 156, caput: "o juiz da causa deverá ser assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico". Sendo assim, as provas acrescem muito tempo para que seja necessário obter a resolução da demanda.

14/10/2022

Fonte: Conjur

Fauna e flora em licenciamento que autoriza supressão de vegetação nativa

Andrea Vulcanis

(Secretária de Estado de Meio Ambiente de Goiás, procuradora federal junto à Advocacia Geral da União (AGU), advogada, mestre em Direito Sócio Econômico pela PUC-PR, professora de Direito Ambiental, pós-graduada em Direito Sistêmico pela

Hellinger Schulle e autora do livro "Instrumentos de Promoção Ambiental e o Dever de Indenizar Atribuído ao Estado")

A fauna e flora silvestres têm sido objeto de pouca ou quase nenhuma atenção jurídica quando o assunto são as licenças que autorizam supressão de vegetação nativa para a instalação de empreendimentos, salvo aqueles considerados de significativo impacto ambiental.

17/09/2022

Fonte: Conjur

Possibilidade da pessoa jurídica responder por crime ambiental culposo

Lucas Dantas Evaristo de Souza

(Advogado e consultor jurídico na área ambiental, especialista em Direito e Gestão Ambiental, professor de pós-graduação lato sensu do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), secretário-geral da Comissão de Meio Ambiente da OAB-SC e sócio do escritório Buzaglo Dantas Advogados)

Os temas correlacionados à responsabilização penal da pessoa jurídica em matéria criminal ambiental nos últimos tempos vêm ganhando contornos de destaque.

10/09/2022

Fonte: Conjur

O entendimento do STF quanto à simplificação do licenciamento ambiental

Talden Farias, Mateus Stallivieri da Costa e Jaqueline de Andrade

(Talden Farias é advogado e professor da UFPB e da UFPE, doutor e pós-doutorando em Direito da Cidade pela Uerj, doutor em Recursos Naturais pela UFCG e mestre em Ciências Jurídicas pela Uerj; Mateus Stallivieri da Costa é doutorando em Direito pela FGV-SP, mestre em Direito pela UFSC e especialista em Direito Ambiental e em Direito e Negócios Imobiliários pelo Ibmecc (SP). Advogado; Jaqueline de Andrade é graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina)

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ADI 6.808/DF, ajuizada com o objetivo de questionar mudanças na Lei 11.598/2017, que regulamenta a concessão simplificada de alvarás e licenças por meio da Redesim. Com o fim do julgamento, e mesmo antes da disponibilização do acórdão, diferentes veículos de imprensa passaram a anunciar a decisão como a consolidação da impossibilidade de se instituir procedimentos simplificados de licenciamento ambiental.

10/09/2022

Fonte: Conjur

Os aeroportos e a exótica taxa de preservação ambiental de Guarulhos

Fernando Facury Scaff

(Professor titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), advogado e sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Bentes, Lobato & Scaff Advogados).

É antiga a busca de estados e municípios por ampliar sua arrecadação através da instituição de múltiplas taxas de fiscalização, muitas das quais sem o devido amparo constitucional. Normalmente o valor cobrado é individualmente baixo, o que faz com que não raro os contribuintes prefiram assumir o custo e repassá-lo aos preços, do que enfrentar uma batalha judicial. Ocorre que, quando se assusta, surge uma nova taxa, e mais outra, e mais outra, em uma espiral sem fim.

22/08/2022

Fonte: Conjur

Área de preservação permanente e licenciamento de condomínios

João Pedro Carreira Jenzura

(Advogado no escritório Buzaglo Dantas Advogados).

Muito embora a disciplina geral em matéria de condomínios multifamiliares tenha sido instituída pela Lei Federal nº 4.591/1964, a Constituição fixa nos municípios a competência para promover o adequado ordenamento do parcelamento e ocupação do solo urbano (artigo 30, VIII). Do mesmo modo, o texto constitucional institui que é o poder público municipal o responsável pela política de desenvolvimento urbano, de modo a "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

09/08/2022

Fonte: Conjur

Confusão entre gestão mineral e ambiental

Victor Athayde Silva

(Sócio do escritório David & Athayde Advogados, consultor em direito ambiental, mineral e urbanístico, mestrando pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos e membro dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (Consema) e de Recursos Hídricos (CERH) do Espírito Santo).

A palavra confusão induz a uma amálgama pernicioso, uma imprecisão para se definir as propriedades dos objetos sob análise, é quando há limitação para se compreender as dentições entre esses. Em relação aos aspectos regulatórios do ramo econômico da mineração, precisamos desfazer uma confusa mescla, principalmente no senso comum: a gestão do bem mineral (patrimônio da União) e o controle ambiental do empreendimento (tutela do bem ambiental, de uso comum do povo).

28/07/2022

Fonte: Conjur

Guerra ao meio ambiente!

Hélio Gurgel Cavalcanti

(Sócio de Martorelli Advogados e titular da área de Direito Ambiental).

E são os impactos socioambientais que trazem compartilhamento dos custos de guerra. É uma questão socioambiental, vez que a destruição do ambiente traz efeitos perigosos para os que tentarem viver nele. Além disso, os impactos podem ser disseminados em outros países da Europa, levados pelo ar. E as ameaças mundo a fora não param por aí.

18/07/2022

Fonte: Migalhas

Autos de infração ambiental com base em sensoriamento remoto

Andrea Vulcanis

(Secretária de Estado de Meio Ambiente de Goiás, procuradora federal junto à Advocacia Geral da União (AGU), advogada, mestre em Direito Sócio Econômico pela PUC-PR, professora de Direito Ambiental, pós-graduada em Direito Sistemico pela Hellinger Schulle e autora do livro "Instrumentos de Promoção Ambiental e o Dever de Indenizar Atribuído ao Estado").

Dentre os debates nacionais, sobretudo entre os órgãos de meio ambiente, pairam questionamentos sobre a legalidade na lavratura de autos de infração em razão de ilícitos ambientais com base em laudos ou relatórios de fiscalização gerados com dados de sensoriamento remoto ou outras tecnologias.

09/07/2022

Fonte: Conjur

Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo

Ricardo Cintra Torres de Carvalho

(Desembargador do TJSP)

Em 21 de maio passado discorri sobre a criação e formação das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de São Paulo e hoje pretendo apresentar uma descrição sucinta de sua atuação nesses anos. Lembro que as câmaras analisam questões ambientais suscitadas no estado, que diferem em parte das questões surgidas em outras regiões do país: o estado foi ocupado a partir do século 16, com grande desenvolvimento nos séculos 19 e 20. Nossas áreas urbanas e rurais são definidas há dezenas de anos. com a posse e propriedade regularizada em sua quase totalidade.

Parte das questões ambientais decorrem desse desenvolvimento urbano e rural mais antigo, anterior à consolidação da legislação ambiental e à visão preservacionista que vai se impondo com firmeza.

25/06/2022

Fonte: Conjur

Responsabilidade objetiva para danos ambientais e a conduta do agente

Gilberto Gomes da Silva

(Advogado e especialista em Direito Civil e Processual Civil, com MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)).

A responsabilidade civil ambiental é um dos temas que mais provoca debates sobre sua aplicação, tendo em vista o enrijecido modelo interpretativo da norma, cujo intuito, segundo seus defensores, é proteger o meio ambiente enquanto direito difuso, especialmente tratado pela Constituição em capítulo específico.

05/06/2022

Fonte: Conjur

O Decreto 11.080 traz novidades na área administrativa ambiental

Vladimir Passos de Freitas e Karin Kassmayer

(Vladimir Passos de Freitas é ex-secretário Nacional de Justiça no Ministério da Justiça e Segurança Pública, professor de Direito Ambiental e de Políticas Públicas e Direito Constitucional à Segurança Pública na PUCPR e desembargador federal aposentado do TRF-4, onde foi corregedor e presidente. Pós-doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) e mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Foi presidente da International Association for Courts Administration (Iaca), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário (Ibraju); Karin Kassmayer é consultora legislativa do Senado Federal e professora de Direito Ambiental no programa de mestrado profissionalizante do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).)

O presente estudo diz respeito ao Decreto nº 11.080, de 24/5/2022, que altera o Decreto nº 6.514, de 22/7/2008, conhecido de todos que atuam na área do Direito Ambiental, por ter regulamentado Lei nº 9.605, de 12/2/1998.

29/05/2022

Fonte: Conjur

As Câmaras Ambientais em São Paulo

Ricardo Cintra Torres de Carvalho

(Desembargador do TJ-SP)

Em 28 de abril de 2005, o desembargador Jacobina Rabelo, após participação no Congresso Internacional de Direito Ambiental — Ano VII, realizado em Foz do Iguaçu entre 7 e 9 de abril de 2005, sugeriu ao desembargador Luiz Tâmbara, presidente do tribunal, a realização de estudos sobre a conveniência da criação, em primeiro grau, de varas especializadas em meio ambiente, cíveis e criminais, à semelhança da existentes em Curitiba, em Cuiabá e em outros países, e de câmaras especializadas em segundo grau; e anexou ao requerimento os estudos obtidos no Congresso [1] [2] [3] que assinalavam a importância e a evolução então observada no tratamento jurídico e judiciário das questões ambientais no mundo.

22/05/2022

Fonte: Conjur

Licitação e desenvolvimento nacional sustentável: algumas particularidades

Guilherme Carvalho

(Doutor em Direito Administrativo, mestre em Direito e Políticas Públicas, ex-procurador do estado do Amapá, sócio-fundador do escritório Guilherme Carvalho & Advogados Associados e bacharel em Administração)

A redação original da Lei nº 8.666/1993 não contemplava, como política pública para as licitações, o desenvolvimento nacional sustentável.

13/05/2022

Fonte: Conjur

Regularização de desmatamentos sem licença

Andrea Vulcanis

(Secretária de Estado de Meio Ambiente de Goiás, procuradora federal junto à Advocacia Geral da União (AGU), advogada, mestre em Direito Sócio Econômico pela PUC-PR, professora de Direito Ambiental, pós-graduada em Direito Sistêmico pela Hellinger Schulle e autora do livro "Instrumentos de Promoção Ambiental e o Dever de Indenizar Atribuído ao Estado".)

O desmatamento ilegal realizado no Brasil na última década, assim considerado todo aquele efetivado em desacordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, ou seja, aquele feito sem autorização do órgão ambiental competente, suscita um tema que tem passado ao largo da discussão jurídica nacional.

02/05/2022

Fonte: Conjur

Águas brasileiras: justiça e pacificação social

Andrea Vulcanis

(Secretária de Estado de Meio Ambiente de Goiás, procuradora federal junto à Advocacia Geral da União (AGU), advogada, mestre em Direito Sócio Econômico pela PUC-PR, professora de Direito Ambiental, pós-graduada em Direito Sistêmico pela Hellinger Schulle e autora do livro "Instrumentos de Promoção Ambiental e o Dever de Indenizar Atribuído ao Estado".)

Encerrando a semana em que se comemora o Dia Mundial da Água, em 22 de março, rememoro os famosos versos de Luiz Gonzaga — escritos em 3 de março de 1947 — , que em prosa e verso cantava a saga do dia em que morreu de sede o alazão e a asa branca bateu asas do sertão e com ela foi-se embora o companheiro de Rosinha esperando, numa triste solidão, a chuva cair de novo para voltar para o sertão.

26/03/2022

Fonte: Conjur

Meio ambiente está na pauta do Supremo Tribunal Federal na próxima semana

Paulo de Bessa Antunes

(Advogado, professor associado da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), presidente da Comissão de Direito Ambiental do IAB e membro da Comissão Mundial de Direito Ambiental da IUCN)

O Supremo Tribunal Federal (STF), no próximo dia 30 de março, fará uma sessão especial para julgamento de sete ações constitucionais voltadas para temas ambientais, a saber: 1) ADPF nº 760 — PPCDAm; 2) ADPF nº 735 — Operação Verde Brasil; 3) ADPF nº 651 — Fundo Nacional do Meio Ambiente; 4) ADO nº 54 — Omissão no combate ao desmatamento; 5) ADO nº 59 — Fundo Amazônia; 6) ADI nº 6148 — Resolução Conama 491/2018 e 7) ADI nº 6808 — MP nº 1040/2021 (atual Lei nº 14.196/2021). Como se vê, é uma pauta extensa e abrangente, envolvendo as principais questões relacionadas à proteção da Amazônia.

25/03/2022

Fonte: Conjur

Considerações sobre responsabilidade civil e licenciamento ambiental

Talden Farias

(Advogado e professor da UFPB e da UFPE, doutor e pós-doutorando em Direito da Cidade pela Uerj, autor de publicações nas áreas de Direito Ambiental e Urbanístico e líder do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Cidades.)

Independentemente de a licença ambiental estar regular ou não, o empreendedor responsável é obrigado a reparar o dano que a sua atividade causou ao meio ambiente.

O § 3º do art. 225 da Constituição Federal dispõe que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Isso significa que se houver um dano ambiental e se determinada pessoa física ou jurídica for de algum modo responsável, a responsabilização na esfera cível recairá sobre ela.

19/03/2022

Fonte: Conjur

Considerações sobre a responsabilidade civil do Estado por danos ao meio ambiente

Mauricio Mota

(Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor do Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade de Direito da UERJ. Doutor em Direito Civil pela UERJ e Procurador do Estado do Rio de Janeiro.)

Pode ocorrer que o Estado e um particular estejam envolvidos em uma mesma situação danosa ao meio ambiente e, da análise dos pressupostos resulte que o segundo seja responsabilizado e o primeiro não.

14/03/2022

Fonte: Migalhas

O meio ambiente da Amazônia exige maior aprofundamento

Vladimir Passos de Freitas

(Ex-secretário Nacional de Justiça no Ministério da Justiça e Segurança Pública, professor de Direito Ambiental e de Políticas Públicas e Direito Constitucional à Segurança Pública na PUCPR e desembargador federal aposentado do TRF-4, onde foi corregedor e presidente. Pós-doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) e mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Foi presidente da International Association for Courts Administration (Iaca), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário (Ibraju).

O meio ambiente da Amazônia há décadas é objeto de discussões internacionais e de acusações externas ao Brasil e defesas apaixonadas. No entanto, mais recentemente o tema tornou-se obsessivo e as ameaças começam a tornar-se realidade. Vladimir Passos de Freitas

22/02/2022

Fonte: Conjur

A falta de diálogo na construção de políticas ambientais pelo governo federal

Luiz Paulo Dammski

(Sócio do escritório Dammski & Machado Advogados Associados, professor universitário e doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)).

Em 12 de janeiro deste ano, foi publicado o Decreto nº 10.935/22 pela Presidência da República, que dispõe a respeito dos standards de proteção das cavidades naturais subterrâneas — cavernas, grutas, abismos, furnas e buracos —, bem como define as possibilidades de aproveitamento econômico que venha a interferir em tais ambientes.

21/02/2022

Fonte: Conjur

Um bocado de Direito Ambiental para exercício da cidadania cultural

Inês Virgínia Soares e Talden Farias

(Inês Virgínia Soares é desembargadora no TRF-3, doutora em Direito pela PUC-SP, pós-doutora em Estudos da Violência pela USP, autora de publicações nas áreas de patrimônio cultural e direitos humanos e colíder do grupo de pesquisa Arqueologia da Resistência; Talden Farias é advogado e professor da UFPB e da UFPE, doutor e pós-doutorando em Direito da Cidade pela Uerj, autor de publicações nas áreas de Direito Ambiental e Urbanístico e líder do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Cidades).

A jurista francesa Jacqueline Morand-Deville alega que embora o Direito Ambiental se interesse por "questões sórdidas — lama, resíduos, poluições diversas —, solicitando a opinião e a avaliação de peritos científicos", o seu aspecto mais sedutor se revela quando o julgamento dos bens a serem protegidos é "reservado ao conjunto de cidadãos sensíveis à Beleza e desejosos de resguardá-la como uma necessidade vital" [1]. A recente decisão do ministro Ricardo Lewandowski, no caso do decreto presidencial que flexibiliza a proteção das cavernas (Decreto 10.935/2022), exemplifica o "aspecto sedutor" mencionado por Morand-Deville, ao trazer argumentos que reafirmam a ligação entre bens culturais e meio ambiente e que, novamente, lançam luzes para a importância da adoção de uma visão holística, tanto baseada na ciência e nos valores culturais, para proteção dos bens ecológicos, como apoiada no Direito Ambiental, para tutela dos bens culturais.

19/02/2022

Fonte: Conjur

O Direito Ambiental brasileiro e a proteção ao patrimônio cultural

Inês Virgínia Soares e Talden Farias

[Inês Virgínia Soares é desembargadora no TRF-3, doutora em Direito pela PUC-SP, pós-doutora em Estudos da Violência pela USP, autora de publicações nas áreas de Patrimônio Cultural e Direitos Humanos e colíder do Grupo de Pesquisa Arqueologia

da Resistência; Talden Farias é advogado e professor de Direito Ambiental da UFPE e da UFPB; doutor em Direito da Cidade pela UERJ com estágio de doutoramento sanduíche junto à Universidade de Paris 1 – Panthéon-Sorbonne (bolsa CAPES/CO-FECUB); autor de "Competência Administrativa Ambiental" (Lumen Juris, 2020) e "Licenciamento ambiental" (7. ed. Fórum, 2019), e organizador de "Direito ambiental brasileiro" (2. ed. RT, 2021)]

O marco de surgimento do Direito Ambiental no Brasil é a Lei 6.938/81, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), sendo a partir daí que a defesa do meio ambiente começou a ser considerada uma finalidade em si mesma. Em vista disso, a

autonomia científica da matéria começou a ser reconhecida, com a gradual afirmação doutrinária, jurisprudencial e legislativa dos seus instrumentos, princípios, objetivos e objeto. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que dedicou um capítulo inteiro ao meio ambiente, além de várias referências diretas e indiretas ao tema ao longo do seu texto, a consagração do Direito Ambiental passou a ser inquestionável.

22/01/2022

Fonte: Conjur

6. Clipping de notícias

Apresentamos a seguir uma compilação das notícias de interesse das **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente** que integraram os informativos regulares do CADIP nos anos de 2022 e 2023.



Clique no título para ler o texto na íntegra.

6.1. STF

STF pede informações sobre alteração dos limites de poluentes atmosféricos para geração de energia elétrica

A ministra Cármen Lúcia abriu prazo de cinco dias para que a ministra do Meio Ambiente apresente as informações.

04/10/2023

STF reafirma que danos ao meio ambiente são imprescritíveis

Segundo a decisão, com repercussão geral, danos ambientais não podem ser considerados meros ilícitos civis, pois afetam toda a coletividade.

25/09/2023

Presidente do STF lança edição da série “Supremo Contemporâneo” sobre Direito Ambiental

Segundo volume da série reúne principais julgamentos da Suprema Corte sobre litígios ambientais.

12/09/2023

Ministros do STF falam sobre papel de juízes em questões ambientais

Ministra Cármen Lúcia e ministro Luís Roberto Barroso participaram da 1ª Cúpula Judicial Ambiental da Amazônia

04/08/2023

Especial Meio Ambiente: STF determina retomada de funcionamento de fundos ambientais

Tribunal proibiu o contingenciamento de recursos do Fundo Clima e invalidou decretos que alteraram o Fundo Amazônia.

30/06/2023

Especial Meio Ambiente: STF afasta presunção de legalidade no comércio de ouro

Em maio deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a regra que presume a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica que o adquiriu. A medida leva em conta, entre outros aspectos, o combate ao garimpo ilegal na Amazônia e em terras indígenas.

28/06/2023

STF invalida decreto que alterou composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Para o Plenário, as mudanças da norma editada pelo então presidente Jair Bolsonaro prejudicavam a participação da sociedade civil no Conama.

25/05/2023

STF encerra julgamento sobre proibição da exploração do amianto crisotila no país

A Corte manteve decisão plenária de 2017 que proibia o uso do mineral.

23/02/2023

STF derruba lei de Roraima que proibia destruição de bens apreendidos em operações ambientais

Para o Plenário, a norma estadual limita a eficácia da Lei de Crimes Ambientais.

23/02/2023

Regra de transição para adaptação à Lei de Crimes Ambientais vale para empreendimentos anteriores

Para o STF, a norma de transição é razoável e resguarda a segurança jurídica.

05/12/2022

STF forma maioria para determinar reativação do Fundo Amazônia

Sete votos consideram que a interrupção dos financiamentos é inconstitucional. Julgamento prossegue na próxima semana.

27/10/2022

Operadoras de celular questionam licenciamento ambiental para instalação de antenas em SC

Em ação ajuizada no Supremo, a associação do setor alega que a competência privativa para legislar sobre o tema é da União.

14/10/2022

Partido Verde questiona lei federal que alterou limites da Floresta Nacional de Brasília

A legenda argumenta que a norma é inconstitucional por afronta ao princípio que veda o retrocesso em questão ambiental.

23/09/2022

Aras questiona leis estaduais que proíbem destruição de equipamentos apreendidos em operações ambientais

Procurador-geral alega que normas de Rondônia e de Roraima fragilizam direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e violam competência privativa da União em direito penal.

14/07/2022

STF inicia julgamento de ação contra resolução do Conama sobre qualidade do ar

O julgamento prosseguirá na sessão de quinta-feira (5). O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou, na sessão desta quarta-feira (4), o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6148, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que dispõe sobre padrões de qualidade do ar. Até o momento, foram dois votos pela improcedência da ação e um pela declaração de inconstitucionalidade da resolução, para determinar que o Conama edite, em um ano, norma mais protetiva ao meio ambiente. O julgamento será retomado na quinta-feira (5).

04/05/2022

STF decide que é inconstitucional concessão de licença ambiental pelo método simplificado

Esse é mais um processo da “Pauta Verde”, em que a Corte julga processos relacionados a temas ambientais. Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (28), que é inconstitucional a concessão automática de licença ambiental para funcionamento de empresas que exerçam atividades classificadas

como de risco médio. A matéria foi analisada no julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6808, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

28/04/2022

STF derruba decretos presidenciais e restabelece participação da sociedade civil em órgãos ambientais

Colegiado considerou que as alterações promovidas pelos decretos resultaram em retrocesso em matéria ambiental. Em julgamento encerrado nesta quinta-feira (28), o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o restabelecimento da composição do conselho deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), do Conselho Nacional da Amazônia Legal e do Comitê Orientador do Fundo Amazônia.

28/04/2022

Julgamento de decretos que alteraram composição de órgãos ambientais prossegue nesta quinta-feira (28)

Plenário analisa se as medidas resultaram em retrocesso institucional em matéria ambiental.

27/04/2022

Partidos questionam lei que autoriza municípios a definirem áreas de prevenção permanentes em zonas urbanas

Para as legendas, a permissão para definição de faixas de APP inferiores às estabelecidas no Código Florestal viola princípios constitucionais norteadores da proteção ao meio ambiente.

20/04/2022

Desmatamento na Amazônia: ministra Cármen Lúcia apresenta início do voto

Julgamento da matéria será retomado na próxima quarta-feira (6), com a continuação do voto da relatora.

31/03/2022

STF começa a analisar ações constitucionais sobre desmatamento na Amazônia

O julgamento terá continuidade na sessão desta quinta-feira (31).

30/03/2022

União ajuíza ação contra PE alegando descumprimento de contrato sobre Fernando de Noronha

A AGU sustenta, entre outros pontos, que o Estado de Pernambuco não estaria cumprindo regras patrimoniais e ambientais federais.

25/03/2022

Pesquisa de jurisprudência do STF é integrada à Agenda 2030 da ONU

Pela ferramenta de busca de jurisprudência, é possível consultar os ícones dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda global relacionados aos processos.

25/03/2022

Artistas vêm ao STF pedir prioridade a questões ambientais

Durante reunião, ministros receberam documento assinado por 42 artistas.

09/03/2022

Operadoras de celular questionam norma sobre licenciamento ambiental para fontes não ionizantes em Goiânia

Segundo a Acel, a norma municipal avançou sobre matérias de competência privativa da União.

15/02/2022

STF vai decidir se condenação por perdas e danos em crime ambiental está sujeita à prescrição

Por unanimidade, a Corte seguiu manifestação do relator, ministro Luiz Fux, pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria.

07/02/2022

6.2. STJ

Multa administrativa por infração ambiental independe de prévia aplicação de advertência

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso repetitivo, fixou a tese segundo a qual "a validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência".

16/10/2023

Repetitivo estabelece que comprador de área degradada também responde pelo dano ambiental

Em julgamento de recurso repetitivo (Tema 1.204), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que as obrigações ambientais têm natureza propter rem, de modo que o credor pode escolher se as exige do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores ou de ambos, "ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente".

10/10/2023

Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre interrogatório do réu e responsabilidade ambiental

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de Repetitivos e IACs Anotados. Foram incluídas informações a respeito dos julgamentos dos Recursos Especiais 1.933.759 e 1.946.472, classificados no ramo do direito processual penal, no assunto interrogatório.

05/10/2023

Repetitivo vai definir se as obrigações ambientais têm natureza propter rem

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 1.962.089 e 1.953.359 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. A relatoria é da ministra Assusete Magalhães.

31/08/2023

STJ participa de cúpula inédita do CNJ para discutir papel da Justiça na Amazônia

A partir desta sexta-feira (4), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai realizar a 1ª Cúpula Judicial Ambiental da Amazônia – Juízes e Florestas. O evento, que será transmitido pelo canal do CNJ no YouTube, terá como sede o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) e seguirá até sábado (5).

03/08/2023

Mudanças climáticas e novas fontes de energia em debate no seminário de planejamento sustentável

No segundo e último dia do X Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, especialistas deram continuidade às discussões sobre gestão sustentável na administração pública, com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. O evento, que acontece anualmente em celebração à Semana do Meio Ambiente, é promovido pela Assessoria de Gestão Sustentável do STJ.

30/06/2023

Após decisão do STJ, MPF edita orientação sobre informações ambientais no registro de imóveis

A Quarta Câmara de Coordenação e Revisão (4ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF) publicou uma orientação aos procuradores para que eles requeiram, quando for pertinente, a averbação de informações ambientais diretamente ao oficial de registro imobiliário.

29/11/2022

STJ promove evento on-line sobre sustentabilidade na nova Lei de Licitações

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) promove, no dia 21 de novembro, das 14h às 16h30, o painel Rotulagem Ambiental e Compras Públicas Sustentáveis. O objetivo é esclarecer questões nos processos de contratações e aquisições relacionadas à exigência de análise do ciclo de vida do produto para a seleção de proposta mais vantajosa, fortalecendo o entendimento acerca das dimensões da sustentabilidade relacionadas ao conceito de economia circular: matérias-primas críticas, durabilidade e obsolescência do produto, cadeia de custódia e rastreabilidade do valor da matéria-prima, entre outros aspectos.

17/11/2022

Acesso à informação é destaque na abertura do seminário Desafios do Licenciamento Ambiental

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) abriu, na manhã desta sexta-feira (21), o seminário Desafios do Licenciamento Ambiental para o Século XXI. Ao inaugurar encontro, o vice-presidente do tribunal, ministro Og Fernandes, afirmou que a exigência do licenciamento ambiental decorre da necessidade de compatibilizar a garantia constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado com o desenvolvimento social. Segundo o magistrado, o licenciamento é uma das principais ferramentas de gestão e controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou que impactam os recursos naturais.

21/10/2022

Licenciamento ambiental é tema de seminário no STJ

Na próxima sexta-feira (21), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoverá o seminário Desafios do Licenciamento Ambiental para o Século XXI: O Papel do Judiciário. O evento acontecerá das 10h às 17h30, de forma on-line, com transmissão pelo canal do STJ no YouTube.

17/10/2022

Após decisão do STJ, MPF edita orientação sobre informações ambientais no registro de imóveis

A Quarta Câmara de Coordenação e Revisão (4ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF) publicou uma orientação aos procuradores para que eles requeiram, quando for pertinente, a averbação de informações ambientais diretamente ao oficial de registro imobiliário.

29/11/2022

Reconhecimento de vítima de dano ambiental como bystander autoriza aplicação de normas protetivas do CDC

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a aplicabilidade da figura do consumidor bystander (consumidor por equiparação) em um caso de danos morais decorrentes de dano ambiental e, com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC), confirmou a inversão do ônus da prova determinado pelas instâncias ordinárias.

29/09/2022

MomentoArquivo lembra debate sobre responsabilidade empresarial por dano ambiental

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a 39ª edição do MomentoArquivo, com o tema Dano ambiental por polo industrial. A publicação relembra o debate travado no tribunal sobre a responsabilidade de empresas por

dano ambiental e a necessidade de perícia técnica para determinar a relação entre as atividades industriais e o dano ao meio ambiente.

06/07/2022

Contratações de gestão predial no setor público são tema de debate no seminário de planejamento sustentável

Os critérios de sustentabilidade nas contratações de gestão predial estarão em debate no IX Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) promove a partir desta terça-feira (28). O tema será abordado pela diretora da Central de Compras do Ministério da Economia, Lara Brainer, que participará do quinto painel do seminário, na quarta-feira (29), penúltimo dia do evento.

27/06/2022

ODS 12 será um dos temas do IX Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Judiciário

A produção e o consumo orientados pela sustentabilidade, tema do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (ODS 12), estão entre os assuntos em pauta no IX Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Judiciário, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai promover de 28 a 30 de junho. Inscreva-se.

23/06/2022

Em seminário internacional sobre meio ambiente, Humberto Martins afirma que direito ambiental é vital para as gerações atual e futura

"O Judiciário está atento, alerta e vigilante, julgando as causas ambientais com muita eficiência e excelência na defesa do direito ambiental, distribuindo justiça e protegendo o planeta. O direito ambiental é vital para as gerações atual e futura", declarou o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Humberto Martins, ao participar, nesta quarta-feira (8), da abertura do Seminário Franco-Brasileiro de Direito Ambiental e Saúde Pública.

08/06/2022

Terceira Turma permite rescisão de pacto de exploração ambiental por violação da boa-fé objetiva

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) que, apesar de reconhecer violação da boa-fé objetiva em contrato acessório de exploração sustentável de área ambiental, rejeitou o pedido para a sua resolução, sob o argumento de que ainda seria possível mantê-lo, apenas determinando que o responsável cumprisse suas obrigações para licenciamento da área perante os órgãos ambientais.

30/05/2022

Teses da Primeira Seção consagram direito à informação ambiental e obrigação do Estado com a transparência

Em julgamento do Incidente de Assunção de Competência (IAC 13), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu quatro teses relativas ao direito de acesso à informação no direito ambiental, à possibilidade de registro das informações em cartório e à atuação do Ministério Público em tais questões.

27/05/2022

Confirmada legalidade de autorização para queima da palha da cana por agroindústria sob o antigo Código Florestal

Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é possível – na vigência do antigo Código Florestal (Lei 4.771/1965) – que a administração pública autorize a queima da palha de cana-de-açúcar em atividades agrícolas industriais, com permissão específica, precedida de estudo de impacto ambiental e de licenciamento, além da adoção de medidas para amenizar os danos e recuperar o meio ambiente.

16/05/2022

Pesquisa Pronta destaca pensão à família de baixa renda por morte de filho menor e pretensão reparatória ambiental

A página da Pesquisa Pronta divulgou sete entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, o pensionamento mensal aos genitores da vítima em famílias de baixa renda e a imprescritibilidade da reparação de dano ambiental em espaços protegidos.

07/03/2022

Pesquisa Pronta destaca recebimento de denúncia e possibilidade de multa por infração ambiental

A página da Pesquisa Pronta divulgou sete entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, a natureza da decisão de recebimento de denúncia e a possibilidade de imposição de multa por infração ambiental sem prévia advertência.

23/02/2022

6.3. CNJ

CNJ recomenda protocolo para julgamentos de ações de danos ambientais

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou recomendação aos tribunais para que adotem novo protocolo sobre o julgamento das ações de danos ambientais. O Ato Normativo 0005977-94.2023.2.00.0000 foi julgado na terça-feira (26/9), durante a 2.^a Sessão Extraordinária de 2023 do CNJ.

05/10/2023

CNJ lança relatório da primeira itinerância cooperativa na Amazônia Legal

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber, lançou o relatório da primeira edição da Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal. Realizada na cidade de São Félix do Xingu (PA), entre os dias 17 e 21 de julho deste ano, a ação contou com a participação de órgãos do Sistema de Justiça e do Executivo da esfera federal, da estadual e da municipal.

25/09/2023

Rosa Weber lança programa judicial para monitorar desmatamento e degradação da flora nativa na Amazônia

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber, lançou, na terça-feira (12/9), o Programa Judicial de Acompanhamento do Desmatamento na Amazônia (Projada). Concebido no âmbito do Conselho, o programa resulta de uma construção democrática, desenvolvida coletivamente durante a gestão da ministra à frente do CNJ. O lançamento marcou o

encerramento do Colóquio Internacional sobre Justiça Climática e Democracia, realizado pela Suprema Corte.

13/09/2023

CNJ promove evento para debater o enfrentamento ao racismo ambiental

Os problemas que afetam o meio ambiente preocupam especialistas e impactam a vida de todos os habitantes do planeta. Mas os desdobramentos dessas questões recaem de forma mais desigual sobre grupos vulnerabilizados, como os negros, os indígenas e a população de baixa renda. Para fomentar o debate sobre esse tema, o Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário promove, na sexta-feira (22/9), o Seminário Direitos Humanos: racismo ambiental, migrações e ações coletivas.

12/09/2023

Amazônia Legal: corregedor nacional classifica como histórico esforço em prol da regularização fundiária

Com a previsão de regularização de 22 mil áreas urbanas e rurais na Amazônia Legal, foi lançada nesta terça-feira (29/8), em cerimônia no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), a “Semana de Regularização Fundiária Solo Seguro”. No evento, o ministro Luis Felipe Salomão, corregedor nacional de Justiça, chamou a atenção para o momento histórico simbolizado pela ocasião.

29/08/2023

Soluções tecnológicas orientam ações de prevenção e punição de crimes ambientais no Brasil

Representantes do Sistema de Justiça e do Poder Executivo discutiram as ações que desenvolvem para garantir o cumprimento das leis ambientais brasileiras durante a 1ª Cúpula Judicial Ambiental da Amazônia – Juízes e Florestas, em Belém.

06/08/2023

Preocupação com o meio ambiente e questão fundiária estão entrelaçadas, destaca corregedor nacional

“A preocupação com o meio ambiente e com o clima está entrelaçada com a questão fundiária”, afirmou o corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Salomão, durante encontro que debateu sugestões de presidentes e corregedores-gerais de tribunais com jurisdição sobre a Amazônia.

05/08/2023

Especialistas debatem avanços e desafios da litigância ambiental e climática

A forma como a questão ambiental orienta as relações entre os países e o que revelam as decisões judiciais sobre a preservação das florestas e o combate ao desmatamento indicam crescente importância de discussão do tema na realidade contemporânea.

05/08/2023

Giselda Castro, Magda Renner e juíza Milene Beltramini: mulheres em prol da preservação do meio ambiente

Reconhecidas nacional e internacionalmente, as ambientalistas gaúchas Giselda Escosteguy Castro e Magda Renner são consideradas ícones e pioneiras do movimento ambientalista no Brasil, desde a década de 1960. Ecoaram suas vozes em conferências internacionais, inclusive na Organização das Nações Unidas (ONU), e percorreram vários continentes representando o Brasil e a ONG Amigos da Terra Brasil.

15/03/2023

Consulta pública sobre quantificação de danos ambientais segue até 6/12

As manifestações de autoridades e outros membros da sociedade civil que possam contribuir com esclarecimentos técnicos e jurídicos, metodologias, indicadores e boas práticas para a fixação e quantificação dos danos ambientais estão sendo recebidas até o dia 6/12, por meio de consulta pública disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

14/11/2022

Pesquisas avaliam ação do Poder Judiciário na defesa ambiental e dos direitos humanos

Os resultados parciais das pesquisas sobre os “Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição na Amazônia Legal” e sobre o “Comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos” foram temas da quinta edição da série “Justiça e Pesquisa – 2022”, realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na última sexta-feira (21/10). Os pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) apresentaram os achados preliminares sobre os temas em estudo e receberam sugestões relativas a ajustes a serem incorporados aos trabalhos.

25/10/2022

IA e ciência de dados vão auxiliar o Judiciário na proteção do meio ambiente

Fortalecer a atuação do Poder Judiciário na proteção do meio ambiente com uso de Inteligência Artificial (IA): esse é um dos objetivos de projeto realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). A iniciativa utilizará IA e técnicas da ciência de dados para extrair informações úteis dos textos processuais, a fim de realizar análises e previsões em ações judiciais do assunto Direito Ambiental.

11/10/2022

CNJ recebe propostas sobre quantificação de danos ambientais até sexta-feira (7/10)

Para embasar o debate sobre a definição de parâmetros que quantifiquem danos ambientais decorrentes de desmatamentos e de outras atividades poluidoras, está aberta consulta pública disponível até a próxima sexta-feira (7/10) pelo portal do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os interessados poderão encaminhar propostas pelo formulário eletrônico disponível aqui.

04/10/2022

Mensuração de danos ambientais é tema de consulta aberta até outubro

Autoridades e membros da sociedade civil que já atuam em questões relacionadas ao meio ambiente podem contribuir para a definição dos parâmetros a serem utilizados pela Justiça na quantificação de danos ambientais decorrentes de desmatamentos e de outras atividades poluidoras. A consulta pública do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fica aberta até outubro.

09/09/2022

Estudo avaliará governança ambiental a partir de dados da Justiça

A realização de uma pesquisa sobre governança ambiental é uma das ações previstas em cooperação firmada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a partir do Centro de Pesquisas Judiciais (CPJ), e a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ). As instituições também devem intensificar a troca de experiências, informações e tecnologias para aperfeiçoar a governança ambiental e expandir o conhecimento voltado para a proteção ao meio ambiente.

01/09/2022

Monitoramento contribui para gestão eficiente de processos na área ambiental

A produtividade dos tribunais é resultado direto das ações de monitoramento do acervo de processos pendentes. A partir desse diagnóstico, os órgãos identificam as medidas necessárias para dar celeridade aos trâmites e, assim, otimizar a prestação jurisdicional. No Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e no Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), a produtividade na área ambiental conta ainda com a implantação de boas práticas e força-tarefa para julgamento das ações. Ambos os tribunais foram vencedores na modalidade Produtividade da primeira edição do Prêmio Juízo Verde, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

29/08/2022

CNJ premia decisões jurídicas aplicadas à proteção do meio ambiente

O nível técnico das decisões judiciais referentes à proteção do meio ambiente e a aplicação da legislação ambiental ao caso concreto foram avaliados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na seleção do Concurso Nacional de Decisões

Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente. Na cerimônia de premiação, realizada nessa quarta-feira (24/8), a conselheira do CNJ Salise Sanchotene ressaltou que é importante reconhecer a realidade e os problemas enfrentados para que a magistratura esteja atenta às questões atuais e persista no caminho do constante aprimoramento.

25/08/2022

SireneJud reforça transparência de processos judiciais sobre meio ambiente

O Painel Interativo Nacional de Dados Ambiental e Interinstitucional (SireneJud) e suas possibilidades de uso pela sociedade foram apresentados nessa quinta-feira (23/6) no evento Judiciário Socioambiental, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Instituído pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no ano passado e desenvolvida com apoio do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (Pnud), a ferramenta disponibiliza informações sobre processos judiciais relacionados a impactos ambientais.

24/06/2022

6º Balanço de Sustentabilidade mostra maior engajamento por Judiciário sustentável

A maior parte dos 90 tribunais do país mostra engajamento no esforço do Judiciário em contribuir para o bem-estar social e a manutenção dos recursos naturais às próximas gerações. Essa é uma das principais conclusões do 6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nessa quinta-feira (23/6), no evento Judiciário Sustentável. O mais recente panorama das ações mostra 23 destaques positivos dos tribunais na área da responsabilidade socioambiental obtidos em 2021, em comparação a 2020.

24/06/2022

Juízo Verde e Balanço da Sustentabilidade são destaques em evento nesta quinta

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promove, nesta quinta-feira (23/6), às 14h, o evento Judiciário Socioambiental. O encontro, com transmissão pelo canal do CNJ no YouTube, inclui a entrega do Prêmio Juízo Verde e a apresentação do 6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, que traz um panorama das ações dos tribunais na área da responsabilidade socioambiental.

22/06/2022

Os desafios da Justiça na proteção do meio ambiente são pauta Link CNJ

A edição do Link CNJ trata desta quinta-feira (19/5), às 21h na TV Justiça, trata do programa “Poder Judiciário pelo Meio Ambiente” lançado em abril pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

19/05/2022

Prorrogadas até 14/5 as inscrições para concurso de decisões em meio ambiente

Foi prorrogado, para o dia 14 de maio, o prazo final para inscrição em premiação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre julgamentos na área ambiental. O Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre o Meio Ambiente reconhece e dá visibilidade a esses atos judiciais, considerando a fundamentação, a relevância coletiva e a adequação às leis e normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema.

03/05/2022

Concurso nacional premiará decisões judiciais em defesa do meio ambiente

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) premiará decisões judiciais proferidas em nome da proteção e da promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O direito fundamental, consagrado no Artigo 225 da Constituição Federal, pautará a seleção dos atos judiciais vencedores do Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente.

11/04/2022

Repactuação do Acordo do Rio Doce: saúde e meio ambiente são foco da 7ª rodada de negociações

As repercussões socioambientais e as questões de saúde pública foram o foco da 7ª rodada sobre as negociações da Repactuação do Acordo do Rio Doce, realizadas com a mediação do Conselho Nacional de Justiça nesta quinta (17) e sexta-feira (18/3).

21/03/2022

Direitos Humanos: carta aberta questiona alterações em leis ambientais brasileiras

Uma carta aberta assinada pelos membros do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário (ODH), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), manifesta a preocupação dos representantes da sociedade civil que compõem o colegiado com a possibilidade de aprovação de alterações no direito ambiental brasileiro. O documento foi apresentado na noite de terça-feira (8/3), durante a sétima reunião do observatório.

10/03/2022

CNJ lança regulamento do Prêmio Juízo Verde

Iniciativas voltadas à proteção do meio ambiente ou que contribuam com a produtividade do Poder Judiciário na área ambiental serão premiadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O reconhecimento está previsto na Portaria CNJ n. 62/2022, publicada na última terça-feira (22/2), que institui o regulamento do Prêmio Juízo Verde.

25/02/2022

6.4. TJSP

Prefeitura de São Paulo deve recuperar e manter área verde doada, diz TJSP

Não pode haver alteração na destinação em questão ambiental.

01/02/2023

Prédios do TJSP são pontos de coleta de esponjas e materiais de escrita para reciclagem

Público em geral pode participar da campanha sustentável.

26/01/2023

TJSP avança em sustentabilidade e lidera índice nacional elaborado pelo CNJ

A sustentabilidade é um dos grandes pilares do Tribunal de Justiça de São Paulo, sobretudo pelo impacto econômico e ambiental das atividades realizadas nos mais de 600 prédios espalhados pelo Estado. Hoje, pouco mais de um ano após a publicação do Plano de Logística Sustentável (PLS) para o período 2021-2026, pode-se dizer que a Corte Bandeirante vem avançando significativamente no que diz respeito às práticas sustentáveis, não apenas pela eficácia no cumprimento das metas estabelecidas, mas, também, pelo papel de destaque nacional.

10/11/2022

EPM promove encontro de capacitação de juízes diretores de RAJs sobre sustentabilidade

A Escola Paulista de Magistratura (EPM) promoveu na segunda-feira (31) um curso de capacitação sobre o tema sustentabilidade para os juízes diretores das Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs). Com coordenação do desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho e da juíza Vanessa Carolina Fernandes Ferrari, o evento teve como finalidade discorrer sobre a importância de novas práticas a partir dos indicadores de sustentabilidade e, com isso, ampliar a conscientização dos diretores das RAJs para compreenderem o mapeamento do consumo de material descartável, água e energia elétrica em cada unidade.

04/11/2022

Proprietários de fazendas devem recuperar danos ambientais causados por mineração e plantio de cana

A 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão da Vara Única de Aguaí que condenou proprietários de duas fazendas a recuperar os danos ambientais causados por atividade de mineração sem licença dos órgãos ambientais e pela supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP).

04/08/2022

TJSP é o segundo tribunal estadual com melhor Índice de Desempenho de Sustentabilidade

De acordo com o 6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça de São Paulo alcançou o segundo lugar, entre os 27 tribunais estaduais, no Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS). O balanço é uma ferramenta de gestão e transparência dos gastos e dos resultados das ações voltadas à promoção do meio ambiente realizadas em todos os órgãos do Poder Judiciário.

12/07/2022

Tribunal mantém multa ambiental aplicada à Prefeitura de Taubaté

Contaminação em área de antigo aterro sanitário.

23/06/2022

EPM iniciará Núcleo de Estudos em Direito Ambiental em maio

Podem se inscrever magistrados de todo o Brasil. A Escola Paulista da Magistratura (EPM) promoverá de 27 de maio a 6 de dezembro as reuniões do Núcleo de Estudos em Direito Ambiental, sob a coordenação do desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho e do juiz Álvaro Luiz Valery Mirra. Os encontros serão realizados na Escola, às terças-feiras (com exceção da reunião inaugural, que será sexta-feira), das 9 às 12 horas.

15/05/2022

Tribunal mantém multa aplicada a empresa por podas e cortes de árvores sem autorização

Valor de R\$ 10 mil por exemplar suprimido

07/04/2022

Judiciário paulista promove ações ambientais em fóruns

Plantio de árvores e projeto-piloto de coleta de materiais.

05/04/2022

Município de Valinhos e Departamento de Águas devem recuperar dano ambiental causado em lagoa

Bombeamento excessivo afetou lençol freático. A 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão da juíza Bianca Vasconcelos Coatti, da 1ª Vara de Valinhos, que condenou o município e o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos (Daev) a recuperar degradação ambiental sofrida pela Lagoa Cambará, considerada área de preservação permanente.

14/02/2022

Tribunal confirma multa ambiental aplicada em empresa petrolífera

A 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou sentença proferida pelo juiz Rodrigo de Moura Jacob, da 1ª Vara de Cubatão, que manteve o auto de infração e a multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Cubatão contra companhia petrolífera.

20/01/2022

6.5. Conjur

Defensoria pede intervenção federal no Amazonas por causa de queimadas

A Procuradoria-Geral da República irá analisar um pedido de intervenção federal no Amazonas em razão dos quase sete mil focos de queimadas no estado. Na representação, a Defensoria Pública do Amazonas pede que o órgão acione o Supremo Tribunal Federal.

12/10/2023

CNJ recomenda protocolo para julgamentos de ações de danos ambientais

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou recomendação aos tribunais para que adotem novo protocolo sobre o julgamento das ações de danos ambientais. O Ato Normativo 0005977-94.2023.2.00.0000 foi julgado na terça-feira (26/9), durante a 2ª Sessão Extraordinária de 2023 do CNJ.

12/10/2023

Pauta ambiental pode ser usada para oprimir países mais pobres, diz Ney Bello

Toda pauta ambientalista quando internacionalizada sob a ótica do mais forte traz o germe da opressão e do controle. Nem todo discurso ambiental é compatível com a Constituição nem válido no momento presente, pois é possível embutir na pauta

ambiental um processo de controle do mais forte contra o mais fraco. No entanto, isso não quer dizer que o Brasil deva desgastar e desbravar todas as próprias fronteiras ambientais em nome do desenvolvimento econômico.

27/06/2023

Juíza manda Sabesp parar contaminação em reserva ambiental particular

Com base na probabilidade do dano ambiental e em observância aos princípios da prevenção e precaução, a juíza Natália Assis Mascarenhas, da 1ª Vara Cível de Santana de Parnaíba, determinou que a Sabesp cesse a contaminação do solo e de água de uma reserva particular do patrimônio natural (RPPN).

25/02/2023

Reparação civil por dano ambiental urbanístico é imprescritível, diz STJ

O direito à reparação civil em decorrência de agressões urbanístico-ambientais contra a coletividade é imprescritível. Com esse entendimento e por maioria de votos, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial de uma empresa de engenharia, mantendo sua condenação pela construção de edifícios em Niterói (RJ).

06/02/2023

TRF-4 ordena demolição de rancho de pesca em área de proteção ambiental

Em razão do significativo dano ao meio ambiente, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região determinou a demolição de um rancho de pesca localizado em uma área de proteção ambiental e preservação permanente na Praia do Silveira, em Garopaba (SC). O proprietário do imóvel também deverá elaborar e implementar um projeto de recuperação integral da área degradada.

04/02/2023

Juiz pode excluir multa por ilícito ambiental que considerar desproporcional, diz STJ

O Poder Judiciário pode sindicair, em profundidade, sanções administrativas aplicadas com base no poder de polícia do Estado. Pode, inclusive, excluir totalmente a penalidade com base na falta de proporcionalidade e razoabilidade, mesmo sem a devida previsão legal para tanto.

23/01/2023

Agenciador marítimo responde por dano ambiental causado por navio, diz STJ

Se o agente marítimo participou da atividade econômica de transporte em que se deu o vazamento do óleo em alto mar, ele se enquadra na condição de poluidor e responde solidariamente pelos danos causados ao meio ambiente.

21/11/2022

Câmaras Ambientais do TJ-SP julgaram 24 mil casos nos últimos 10 anos

O desembargador Paulo Ayrosa é um dos membros mais antigos das Câmaras especializadas em Direito Ambiental do Tribunal de Justiça de São Paulo, assim como o único integrante da 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente que faz parte do órgão desde a sua composição original, em 2012. Ele pontua o porquê de desembargadores fazerem parte de um órgão do tipo, o que representa assumir funções além das já existentes nas câmaras nas quais desempenham a maior parte do seu trabalho. “O fato é que todos nós estamos nas câmaras ambientais por pendor. Ninguém foi para receber alguma vantagem. A preocupação é que

tenhamos pessoas de vocação”, afirmou em entrevista ao Anuário da Justiça São Paulo.

20/11/2022

Lula quer revogar normas de Bolsonaro sobre armamento e meio ambiente

O presidente eleito Lula (PT) pretende revogar diversos decretos e portarias da gestão de Jair Bolsonaro (PL) logo nas primeiras semanas de governo no próximo ano. Os principais alvos serão normas que flexibilizaram o acesso a armas de fogo e dificultaram o combate ao desmatamento.

06/11/2022

STF começa a julgar se governo foi omissos na paralisação do Fundo Amazônia

O Supremo Tribunal Federal começou nesta quinta-feira (6/10) a julgar a ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO) em que partidos políticos alegaram falta de ação da União quanto à “adoção de providência de índole administrativa” para suspender a paralisação do Fundo Amazônia. Durante a sessão, a relatora, ministra Rosa Weber, presidente da corte, apresentou seu relatório e foram feitas as sustentações orais.

06/10/2022

Número de ações judiciais sobre Direito Ambiental cresceu 10% no ano passado

Ao longo dos últimos anos, observa-se no Brasil um significativo incremento no monitoramento do meio ambiente. Cada vez mais entidades se dedicam à proteção da natureza, o que acaba gerando consequências no mundo jurídico. E uma delas é o aumento do número de processos ambientais registrados no país.

17/09/2022

Fonte: Conjur

Os desafios do Direito e do Judiciário nos dez anos do Código Florestal no Brasil

A conjuntura socioambiental atual, que facilita desmatamento e exploração de terras indiscriminadamente, além de avanço do garimpo, queimadas, diminuição na fiscalização e no número de servidores no setor do meio ambiente, e a judicialização em excesso são os principais entraves para a implementação do Código Florestal brasileiro, a Lei 12.651/2012, que completou dez anos no fim de maio

04/06/2022

O princípio do poluidor-pagador e a taxa de preservação ambiental

A lei que institui a Taxa de Preservação Ambiental (TPA) foi aprovada pela Câmara Municipal de Guarulhos e publicada no Diário Oficial no dia 27 de maio de 2022. Segundo a nova legislação, o município passará a cobrar, a partir de 2023, uma taxa de poluição das companhias aéreas que utilizarem o Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro.

02/06/2022

Município de SC é condenado a restaurar área de preservação invadida por morador

O município não só tem o dever de fiscalizar e preservar o meio ambiente como também deve ser responsabilizado caso permita alguma violação ou seja omissor nesse sentido.

19/05/2022

Indenização por dano ambiental não pode descontar impostos e custos empresariais

A indenização por dano ambiental deve abranger a totalidade dos prejuízos causados, sob pena de frustrar o caráter pedagógico-punitivo da sanção e incentivar a impunidade do infrator.

05/05/2022

Partidos questionam lei que autoriza municípios a definir APPs em zonas urbanas

O Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e a Rede Sustentabilidade questionam, no Supremo Tribunal Federal, a Lei federal 14.285/2021, que confere competência aos municípios e ao Distrito Federal para definir a metragem de áreas de preservação permanente (APPs) em torno de cursos d'água em áreas urbanas.

25/04/2022

TJ-SP pacifica controvérsia sobre cálculo de licenciamento ambiental

O valor cobrado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) pelo licenciamento ambiental possui natureza jurídica de preço público e a sua base de

cálculo pode ser disciplinada por decreto. Não cabe ao Poder Judiciário entrar na discussão da fórmula do cálculo em si e, em especial, dos fatores de complexidade definidos pela Cetesb.

22/04/2022

TJ-SP afasta inversão de ônus da prova em ação por dano ambiental

Não há como impor ao réu a produção de prova negativa, na medida em que essa comprovação pode e deve ser feita pelo autor (inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil). O entendimento foi adotado pela 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao acolher o recurso de um réu em ação civil pública de dano ambiental para afastar a inversão do ônus da prova. O réu foi acusado por poluição sonora.

24/03/2022

Conhecimento técnico não é requisito para reparação do dano ambiental, diz STJ

O fato de a Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul (Cohab-RS) não ter tecnologia nem autorização para construir estações de tratamento de água ou limpar as margens de arroios não é suficiente para afastar a condenação a reparar dano ambiental.

31/01/2022

TJ-SP condena governo de SP e construtora a compensação de danos ambientais

Por constatar a negligência, a 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou o governo do estado e uma construtora à adoção de medidas de recuperação e à prestação de compensação ambiental por danos ocorridos na área do Complexo do Gasômetro, na zona leste da capital paulista. As medidas de reparo serão delimitadas na liquidação de sentença.

18/01/2022

Empresa não responde por dano ambiental causado por terceirizada

A aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e do nexo causal entre a conduta e o dano.

10/01/2022

6.6. Migalhas

STF valida lei do Pará que fixa indenização prévia por dano ambiental

Em decisão unânime, o STF julgou ser constitucional a lei paraense 6.986/07 que determina o pagamento de indenização prévia por danos ao meio ambiente para mineradoras poderem explorar. No julgamento, que aconteceu em plenário virtual e foi finalizado na última sexta-feira, 29, os ministros seguiram o voto da relatora do processo, ministra Rosa Weber.

03/10/2023

STJ vai discutir natureza propter rem das obrigações ambientais

A 1ª seção do STJ afetou os recursos especiais 1.962.089 e 1.953.359 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. A relatoria é da ministra Assusete Magalhães.

07/09/2023

RJ: Justiça de Mangaratiba analisará ação sobre maus-tratos a girafas

A 10ª câmara Cível do TJ/RJ decidiu que a competência para processar e julgar a ação judicial que apura maus-tratos a girafas no resort Portobello é da vara Única de Mangaratiba, onde tramita atualmente o processo, após declínio de competência da 7ª vara de Fazenda Pública da capital.

10/06/2022

Ambiental: Advogados esmigalham quatro novas teses fixadas pelo STJ

André Abelha, especialista em Direito Imobiliário, e Marcos Saes, ambientalista, explicam efeitos práticos dos enunciados.

08/06/2022

Para especialista, Código Florestal ainda se mantém controverso

Norma completa 10 anos mas continua dividindo opiniões. Para Rebeca Stefanini Pavlovsky, advogada associada do Cescon Barriou Advogados, a aplicação de alguns dispositivos tem sido negligenciada.

01/06/2022

STJ nega condenação de empresas por queima da palha de cana-de-açúcar

1ª turma rejeitou recurso do MP/GO. Nesta terça-feira, 19, a 1ª turma do STJ rejeitou recurso do MP/GO em ação civil pública movida contra empresas agrícolas. O parquet pretendia os réus se abstivessem da prática de queima da palha de cana-de-açúcar

por danos ao meio ambiente. A decisão foi unânime, prevalecendo voto do relator, ministro Benedito Gonçalves.

19/04/2022

Mulher é multada por construção em área de preservação ambiental

A 1ª câmara de Direito Público do TJ/SC manteve multa de R\$ 10 mil aplicada a mulher que construiu deck em área de preservação ambiental. O colegiado concluiu pela responsabilidade da proprietária, pois há presunção absoluta de prejuízo ao bem juridicamente protegido nas construções em áreas de proteção permanente.

26/02/2022

6.7. ONU

Países da América Latina e do Caribe dialogam sobre as soluções e o futuro ambiental da região

Cidade do Panamá, 26 de outubro de 2023 - A 23ª reunião do Fórum de Ministros do Meio Ambiente da América Latina e do Caribe foi iniciada hoje, apresentando-se uma oportunidade para dialogar sobre como os países da região podem fazer frente às mudanças climáticas, à perda de biodiversidade e à contaminação para apoiar o desenvolvimento sustentável, garantindo, ao mesmo tempo, que ninguém seja deixado para trás.

26/10/2023

Uma promissora solução para o clima e para a natureza está indo pelo ralo - relatório da ONU

Nairóbi, 23 de agosto de 2023 – As águas residuais são uma ameaça crescente à saúde e ao meio ambiente, sendo responsáveis por quase tantas emissões do aquecimento global quanto a indústria da aviação. No entanto, com as políticas certas, as águas residuais poderiam fornecer energia alternativa a meio bilhão de pessoas, prover mais de 10 vezes a água já fornecida pela atual capacidade global de dessalinização e compensar mais de 10% do uso global de fertilizantes. Essas conclusões constam de uma análise publicada hoje pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUMA) e pela GRID-Arendal com a Global Wastewater Initiative (GWWI).

23/08/2023

2022: Um ano de marcos ambientais globais

No dia 2 de março, em um salão de conferências lotado no Quênia, o Ministro do Meio Ambiente norueguês, Espen Barth Eide, bateu um martelo de plástico reciclado

seguido de um coro de aplausos. A martelada marcou a aprovação de uma resolução global para que se iniciem os trabalhos em direção ao fim da poluição plástica, considerada há muito tempo uma das mais urgentes ameaças ambientais do planeta.

28/12/2022

Momento histórico: ONU declara que meio ambiente saudável é um direito humano

A Assembleia Geral das Nações Unidas declarou hoje que todas as pessoas no planeta têm direito a um meio ambiente saudável, um passo importante para combater o alarmante declínio do mundo natural. Em uma resolução aprovada na manhã de quinta-feira na sede da ONU em Nova York, a Assembleia Geral disse que a mudança climática e a degradação ambiental eram algumas das ameaças mais urgentes ao futuro da humanidade. Ela conclamou os Estados a intensificarem os esforços para garantir que seu povo tenha acesso a um "meio ambiente limpo, saudável e sustentável".

28/07/2022

Relembrando 50 anos de multilateralismo ambiental

Quando as lideranças mundiais se reuniram em Estocolmo, Suécia, em 1972, para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, estavam enfrentando um planeta em crise. A chuva ácida caía sobre as cidades. Derramamentos de petróleo estavam sujando os oceanos. E as florestas estavam sendo derrubadas no esquecimento. A Conferência de Estocolmo, considerada a primeira cúpula ambiental global, marcaria o início de um esforço unificado para proteger o planeta, levando à criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e do Dia Mundial do Meio Ambiente.

03/06/2022

7. Uniformização de Jurisprudência



Clique nos números dos temas para mais informações.

7.1. Repercussão Geral

Competência Legislativa

TEMA 1056 STF: Constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos. (RE 1.210.727-SP). **TESE FIRMADA:** *É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.*

TEMA 970 STF: Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente. (RE 732.686-SP). **TESE FIRMADA:** *É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.*

TEMA 774 STF: Competência legislativa, se privativa da União ou concorrente, para adoção de política pública dirigida a compelir concessionária de energia elétrica a promover investimentos, com recursos de parcela da receita operacional auferida, voltados à proteção e à preservação ambiental de mananciais hídricos em que ocorrer a exploração (RE 827.538-MG). **TESE FIRMADA:** *A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, 'b', da Constituição Federal.*

TEMA 145 STF: a) Competência do Município para legislar sobre meio ambiente; b) Competência dos Tribunais de Justiça para exercer controle de constitucionalidade de norma municipal em face da Constituição Federal (RE 586.224-SP). **TESE FIRMADA:** *O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal).*

Prescrição

TEMA 1194 STF: Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos (RE 1.352.872-SC). **TESE FIRMADA:** N/C.

TEMA 999 STF: Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental (RE 654.833-AC). **TESE FIRMADA:** *É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.*

7.2. Recursos Repetitivos

Área de Preservação Permanente

TEMA 1010 STJ: Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979. (REsp 1.770.760-SC, REsp 1.770.808-SC; Resp1.770.967-SC). **TESE FIRMADA:** *Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.*

Dano Ambiental

TEMA 1204 STJ: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor. (REsp 1.953.359-SP, REsp 1.962.089-MS). **TESE FIRMADA:** *As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de*

ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente.

TEMA 957 STJ: Responsabilidade das empresas adquirentes da carga do Navio Vicuña pelo dano ambiental decorrente da explosão na baía de Paranaguá (REsp 1.602.106-PR, REsp 1.596.081-PR). **TESE FIRMADA:** *As empresas adquirentes da carga transportada pelo navio Vicuña no momento de sua explosão, no Porto de Paranaguá/PR, em 15/11/2004, não respondem pela reparação dos danos alegadamente suportados por pescadores da região atingida, haja vista a ausência de nexo causal a ligar tais prejuízos (decorrentes da proibição temporária da pesca) à conduta por elas perpetrada (mera aquisição pretérita do metanol transportado).*

TEMA 923 STJ: Discute-se a necessidade ou não de suspensão das ações individuais em que se pleiteia indenização por dano moral em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no município de Adrianópolis-PR, até o julgamento das Ações Cíveis Públicas (5004891-93.2011.404.7000 e 2001.70.00.019188-2), em trâmite perante a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba (REsp 1.525.327-PR). **Tese Firmada:** *Até o trânsito em julgado das ações cíveis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais.*

TEMA 834 STJ: Questão referente à ação indenizatória por danos materiais e morais promovida por pescadores em razão de acidente ambiental ocorrido no rio Sergipe, em que se discute os valores arbitrados a título de reparação por lucros cessantes e por dano moral (REsp 1.354.536-SE). **TESE FIRMADA:** *O dano material somente é indenizável mediante prova efetiva de sua ocorrência, não havendo falar em indenização por lucros cessantes dissociada do dano efetivamente demonstrado nos autos; assim, se durante o interregno em que foram experimentados os efeitos do dano ambiental houve o período de 'defeso' - incidindo a proibição sobre toda atividade de pesca do lesado -, não há cogitar em indenização por lucros cessantes durante essa vedação.*

TEMA 707 STJ: Questão referente à responsabilidade civil em caso de acidente ambiental (rompimento de barragem) ocorrido nos Municípios de Miraf e Muriaé, Estado de Minas Gerais (REsp 1.374.284-MG). **TESE FIRMADA:** *a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados; c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo a que, de um lado, não haja*

enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado.

TEMA 683 STJ: Questão referente à ação indenizatória por danos morais promovida por pescadores em razão de acidente ambiental ocorrido no rio Sergipe, em que se discute os valores arbitrados a título de dano moral (REsp 1.354.536-SE). **TESE FIRMADA:** Em vista das circunstâncias específicas e homogeneidade dos efeitos do dano ambiental verificado no ecossistema do rio Sergipe - afetando significativamente, por cerca de seis meses, o volume pescado e a renda dos pescadores na região afetada -, sem que tenha sido dado amparo pela poluidora para mitigação dos danos morais experimentados e demonstrados por aqueles que extraem o sustento da pesca profissional, não se justifica, em sede de recurso especial, a revisão do quantum arbitrado, a título de compensação por danos morais, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

TEMA 681 STJ: Questão referente à ação indenizatória por danos materiais e morais promovida por pescadores em razão de acidente ambiental ocorrido no rio Sergipe, em que se discute a aplicabilidade da Teoria do Risco Integral (REsp 1.354.536-SE). **TESE FIRMADA:** A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar a sua obrigação de indenizar.

TEMA 680 STJ: Questão referente à ação indenizatória por danos materiais e morais promovida por pescadores em razão de acidente ambiental ocorrido no rio Sergipe, em que se discute a legitimidade processual do autor da ação (REsp 1.354.536-SE). **TESE FIRMADA:** Para demonstração da legitimidade para vindicar indenização por dano ambiental que resultou na redução da pesca na área atingida, o registro de pescador profissional e a habilitação ao benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, somados a outros elementos de prova que permitam o convencimento do magistrado acerca do exercício dessa atividade, são idôneos à sua comprovação.

TEMA 443 STJ: Questiona a possibilidade de levantamento do depósito judicial, em execução provisória oriunda de ação de indenização por danos morais e materiais, no valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, sem a prestação de caução, nos termos do art. 475-O, III e § 2º, I, do CPC (situação de necessidade e créditos de natureza alimentar ou decorrentes de ato ilícito), mesmo havendo o risco de irreversibilidade da medida (REsp 1.145.353-PR, REsp 1.145.358-PR). **TESE FIRMADA:** É permitido ao juiz da execução, diante da natureza alimentar do crédito e do estado de necessidade dos exequentes, a dispensa da contracautela para o levantamento do crédito, limitado, contudo, a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo.

TEMA 441 STJ: Discute-se a distribuição do ônus da sucumbência de forma recíproca em ação visando reparação decorrente de acidente ambiental (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** A condenação em montante inferior ao postulado na inicial não afasta a sucumbência mínima, de modo que não se redistribuem os ônus da sucumbência.

TEMA 440 STJ: Discute o termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais e materias decorrentes de acidente ambiental (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** Os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral.

TEMA 439 STJ: Discute-se a inexistência de dano moral em razão de acidente ambiental ocorrido no Porto de Paranaguá com o navio N/T Norma (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** É devida a indenização por dano moral patente o sofrimento intenso do pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental.

TEMA 438 STJ: Discute-se presença de culpa exclusiva de terceiro como excludente de responsabilidade, o que importaria na não aplicação da teoria do risco integral em acidente ambiental (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador.

TEMA 437 STJ: Discute-se o cerceamento de defesa em decorrência do julgamento antecipado da lide (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, ante os elementos documentais suficientes.

TEMA 436 STJ: Discute-se a ilegitimidade ativa ad causam em ação de indenização por danos materiais e morais em razão de acidente ambiental ocorrido no Porto de Paranaguá com o navio N/T.Norma (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** É parte legítima para ação de indenização o pescador profissional artesanal, com início de atividade profissional registrada no Departamento de Pesca e Agricultura do Ministério da Agricultura e do Abastecimento anteriormente ao fato, ainda que a emissão da carteira de pescador profissional tenha ocorrido posteriormente.

Infração Ambiental

TEMA 1159 STJ: Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência. (REsp 1.984.746-AL, REsp 1.993.786-PA). **TESE FIRMADA:** A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência.

TEMA 1036 STJ: Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei n. 9.605/1998, art. 25, § 4º, atual § 5º). (REsp 1.814.945-CE,

REsp 1.814.944-RN, REsp 1.816.353-RO). **TESE FIRMADA:** "A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional".

TEMA 405 STJ: Discute-se a possibilidade da liberação de veículo de carga, legalmente apreendido pelo transporte de madeira sem a competente autorização para transporte - ATPF - (Lei nº 9.605/98, art. 46, Parágrafo único) mediante pagamento de multa ou oferecimento de defesa administrativa, com respaldo no disposto no art. 2º, § 6º, inciso VIII, do Decreto nº 3.179/99 (REsp 1.133.965-BA). **TESE FIRMADA:** O art. 2º, § 6º, inc. VIII, do Decreto n. 3.179/99 (redação original), quando permite a liberação de veículos e embarcações mediante pagamento de multa, não é compatível com o que dispõe o art. 25, § 4º, da Lei n. 9.605/98; entretanto, não há ilegalidade quando o referido dispositivo regulamentar admite a instituição do depositário fiel na figura do proprietário do bem apreendido por ocasião de infração nos casos em que é apresentada defesa administrativa - anote-se que não se está defendendo a simplória liberação do veículo, mas a devolução com a instituição de depósito (e os consectários legais que daí advêm), observado, entretanto, que a liberação só poderá ocorrer caso o veículo ou a embarcação estejam regulares na forma das legislações de regência (Código de Trânsito Brasileiro, p. ex.)

7.3. IRDR's e IAC's TJSP

TEMA 3 IAC TJSP: Supressão - Vegetação - Loteamento - Lei - Posterior (0019292-98.2013.8.26.0071). **Questão submetida a julgamento:** INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Questão atinente ao direito à supressão de vegetação de cerrado existente em lote de loteamento regular, afastando-se a incidência de lei ambiental posterior mais restritiva. Presente a hipótese do artigo 947, § 4º, do Código de Processo Civil. Questão de direito relevante. Necessidade de composição de divergência sobre o tema. ADMISSIBILIDADE. **Tese Firmada:** Aplica-se ao Loteamento "Jardim Aviação", localizado o Município de Bauru/SP, a norma prevista no artigo 40, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.684/2015, dada as suas peculiaridades, aprovação e regularização no ano de 1947.

TEMA 2 IAC TJSP: Fazenda - Fabíola - Constitucionalidade – Artigo 15 da Lei 12.651/12 (0008935-61.2011.8.26.0481). **Observação:** Julgado prejudicado, em 13/09/2018, determinada a devolução dos autos à Câmara de origem.

7.4. Súmulas

Súmula 652 STJ: A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

Súmula 629 STJ: Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar.

Súmula 623 STJ: As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

Súmula 618 STJ: A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental.

Súmula 613 STJ: Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

Súmula 467 STJ: Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental.

8. Aulas e cursos



Clique nos links destacados em azul para mais informações e conteúdo.

8.1. Escola Paulista de Magistratura - EPM

8.1.1. Núcleo de Estudos em Direito Ambiental

O **Núcleo de Estudos em Direito Ambiental** da [Escola Paulista de Magistratura](#) possui a finalidade de “*reunir magistrados e magistradas para o debate e o estudo permanente e sistemático do Direito Ambiental, à luz das principais correntes doutrinárias e jurisprudenciais relativas à matéria, congregando, por intermédio de diálogos rotineiros, acadêmicos e julgadores*”.

No formato atual, o núcleo encontra-se na 2ª edição, cujos vídeos encontram-se disponíveis na [Central de vídeos](#) do site da Escola²⁰, mediante uso de usuário e senhas institucionais, conforme os programas que seguem:

Módulo Único - 2023

DATAS	TEMAS	PALESTRANTES
26/04/2023	O Brasil como potência ambiental: a posição do país na governança internacional em meio ambiente.	Rubens Ricupero
24/05/2023	O último relatório do IPCC e a COP 27: perspectivas e desafio.	Rubens Harry Born
28/06/2023	Cidadania ambiental no Brasil: avanços, retrocessos e desafios.	Luis Enrique Sánchez

²⁰ Acesso restrito aos magistrados do TJSP.

2023

30/08/2023	Informação e participação como pressupostos para a implementação do direito ambiental.	José Leônidas Bellem de Lima
27/09/2023	Pagamento por serviços ambientais	Ana Maria de Oliveira Nusdeo
25/10/2023	Povos originários e comunidades tradicionais – direito à identidade e à dignidade e importância para a proteção do meio ambiente.	Eliane Cristina Pinto Moreira
08/11/2023	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: impactos sobre o direito ambiental.	Celso Antonio Pacheco Fiorillo

Módulo Único - 2022

DATA	TEMAS	PALESTRANTES
27/05/2022	O papel do Poder Judiciário na implementação do Direito Ambiental na era do Antropoceno.	Vladimir Passos de Freitas
21/06/2022	A ecologização do Direito Ambiental.	José Rubens Morato Leite
23/08/2022	O Direito Ambiental no Brasil: evolução, desafios e perspectivas.	Paulo Affonso Leme Machado
20/09/2022	A implementação do Direito Ambiental na região Amazônica sob a ótica do Poder Judiciário.	Miguel Monico Neto
18/10/2022	Aspectos atuais da proteção jurídica da Zona Costeira no Brasil em tempos de mudanças climáticas.	Sheila Cavalcante Pitombeira
22/11/2022	Licenciamento ambiental: evolução normativa, desafios e retrocessos.	Maurício Guetta
06/12/2022	Unidades de conservação da natureza: tipologia, importância para a preservação e a conservação ambiental, avanços e retrocessos na disciplina da matéria.	Talden Queiroz Farias

8.1.2. Ciclo de Palestras “Temas de Direito Ambiental”

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) realizou, nos dias 29 de abril a 10 de junho de 2021, o [Ciclo de Palestras “Temas de Direito Ambiental”](#), sob a coordenação do desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho.

Veja o programa:

DATAS	TEMAS	PALESTRANTES
29/04/2021	Princípios Fundamentais Do Direito Ambiental: Princípios da Precaução e do <i>In Dubio Pro Natura</i> .	Patryck de Araújo Ayala e Sílvia Cappelli
06/05/2021	Degradações Socioambientais, Danos Ambientais Coletivos e Danos Ambientais Individuais.	Claudia Maria Lico Habib Tofano e Inês Virgínia Prado Soares
13/05/2021	Responsabilidade Civil Ambiental e Nexo Causal: Questões Atuais	Annelise Monteiro Steigleder e Patrícia Iglecias
20/05/2021	Áreas Contaminadas: Questões Atuais e Desafios.	Luís Fernando Rocha, Oscar Graça Couto e Elton Gloeden
27/05/2021	Resíduos Sólidos: Questões Atuais e Desafios.	Tatiana Barreto Serra, Tasso Cipriano e Cristiano Kenji Iwai
10/06/2021	Parcelamento do Solo Urbano no Tempo: Reflexos das Alterações Legislativas nos Lotamentos Existentes.	Ricardo Torres de Carvalho e José Carlos de Freitas

8.2. Escola Judicial dos Servidores - EJUS

A Escola Judicial dos Servidores (EJUS) realizou, nos dias 8 a 29 de julho de 2016, o [Curso de Direito Ambiental](#), ministrado pela assistente jurídico e professora Luciana Rangel Nogueira Bento, cujas aulas gravadas encontram-se disponíveis na midiateca do [AVAS - Ambiente de Valorização e Aperfeiçoamento dos Servidores](#), na página da Escola, mediante uso de usuário e senhas institucionais.

Veja o programa:

DATA	TEMAS
8/07/2016	1. Conceito de meio ambiente. 2. A crise ambiental, a atividade econômica e a sustentabilidade. 3. Direito Ambiental: características e princípios. 4. Meio ambiente na Constituição Federal. 5. As regras sobre apropriação dos recursos naturais. 6. Política Nacional do Meio Ambiente: Lei 6.938/1981. 7. Instrumentos de política ambiental. 8. Zoneamento. 9. Padrões de qualidade ambiental. 10. Licenciamento ambiental. 11. Avaliação de Impacto Ambiental e EIA/RIMA.
15/07/2016	1. Tutela jurídica da flora e da biodiversidade: Patrimônio Nacional, Código Florestal e Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). 2. Compensação prevista no SNUC para licenciamento de atividades de significativo impacto. 3. Política Nacional de Resíduos Sólidos. 4. Política Nacional de Recursos Hídricos. 5. Tutela do ar e da atmosfera. 6. Política Urbana. 7. Proteção do patrimônio cultural.
22/07/2016	Responsabilidade em matéria ambiental. 2. Princípios da tríplice responsabilização e da reparação integral. 3. Identificação e papel dos atores envolvidos na tutela do meio ambiente. 4. Conceitos de impacto, poluição e dano ambiental. 5. Efeitos cumulativos e sinérgicos. 6. Transfronteiricidade. 7. Pressupostos e funções da responsabilidade civil ambiental. 8. Tutela do risco e dano ambiental futuro. 9. Formas de reparação de danos ambientais.
29/07/2016	Mecanismos extrajudiciais e jurisdicionais para defesa do meio ambiente (termos de compromisso e ajustamento de conduta (TAC), ação civil pública etc.). 2. Aspectos processuais. 3. Disciplina da Lei 9.605/1998: infrações administrativas e crimes contra o meio ambiente. 4. Tipos e sanções administrativas. 5. Responsabilidade penal da pessoa física e da pessoa jurídica. 6. Desconsideração da personalidade jurídica. 7. Crimes ambientais em espécie.

8.3. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP

A [Faculdade de Direito de Ribeirão Preto](#) - USP, disponibilizou, através do [e-Aulas: Portal de videoaulas](#), 8 aulas da disciplina [Direito Ambiental](#), ministrada pelo Professor Doutor Raul Miguel Freitas de Oliveira.

Segundo informado na página, a referida disciplina tem como objetivo “*Apre-sentar os principais problemas relacionados ao Meio Ambiente na atualidade e o seu tratamento por meio do direito. Analisar os traços principais da legislação ambiental brasileira e sua abordagem doutrinária e as tendências na sua interpretação judicial.*”

Seguem o [programa](#) e [links para as aulas](#):



Aula 1: Conceito, características e antecedentes históricos do Direito Ambiental



Aula 5 - Política Nacional do Meio Ambiente e Sistema Nacional do Meio Ambiente



Aula 2 - Princípios do Direito Ambiental



Aula 06 - Zoneamento e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos



Aula 3 - Meio ambiente e Constituição Federal



Aula 7 - Licenciamento ambiental



Aula 4 - Competências em matéria ambiental



Aula 8 - Proteção da flora (Código Florestal)

9. Sites e links de interesse



Clique nas imagens para acesso ao conteúdo.

9.1. Governo Federal

9.1.1. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima



9.2. Governo do Estado de São Paulo

9.2.1. Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

SEMIL

Secretaria de Meio Ambiente,
Infraestrutura e Logística

9.2.2. Hot site Meio Ambiente



9.2.3. Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA



9.3. Prefeitura da Cidade de São Paulo

9.3.1. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente



9.3.2. Publicações SVMA



9.4. Conselho Nacional de Justiça

9.4.1. Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário



9.5. Organização das Nações Unidas – ONU

9.5.1. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)



9.5.2. Agenda 2030



Plataforma Agenda 2030

9.7. Anuário da Justiça – Consultor Jurídico



Anuário da Justiça São Paulo 2022²¹



Anuário da Justiça Brasil 2023²²

9.6. Outros Sites de interesse

9.6.1. Direito Ambiental | Um portal dedicado ao Direito Ambiental



²¹ Contém tópico específico sobre as Câmaras Reservadas de Meio Ambiente (pp. 250-253)

²² Elenca julgados de interesse sobre matéria ambiental.

10. Legislação Ambiental

10.1. Constituição Federal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO II
DA SAÚDE

art. 200. ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a

supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

10.2. Legislação esparsa

Agrotóxicos

- **LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989** – Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Área de Proteção Ambiental

- **LEI Nº 6.902, DE 27 DE ABRIL DE 1981** – Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.

Código Florestal

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Crimes ambientais

- **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

IBAMA

- **LEI Nº 7.735, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989** – Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

Lei da Exploração Mineral

- **LEI Nº 7.805, DE 18 DE JULHO DE 1989** – Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

Lei das Atividades Nucleares

- **LEI Nº 6.453, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977** – Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.

Lei do Parcelamento do Solo Urbano

- **LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979** – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Política agrícola

- **LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991** - Dispõe sobre a política agrícola.

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais

- **LEI Nº 14.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2021** – Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.

Política Nacional de Recursos Hídricos

- **LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997** – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

- **LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Política Nacional do Meio Ambiente

- **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Zoneamento industrial

- **LEI Nº 6.803, DE 2 DE JULHO DE 1980** – Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

11. Sobre o CADIP

CADIP | Centro de Apoio ao Direito Público

O Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip), criado em 27/5/09 (Portaria nº 7.679/09), atende magistrados por meio de levantamento e sistematização de doutrina, jurisprudência e/ou legislação, seleção e divulgação de notícias, bem como a organização de reuniões, cursos, palestras e demais eventos afetos à Seção de Direito Público do TJSP.

Contato

Telefones: (11) 3489-5428 / 5323 / 5177

E-mail: cadip@tjsp.jus.br

Endereço: Gade MMDC – Av. Ipiranga, 165 - 5º andar - salas 2/3

CEP 01046-010 – São Paulo - SP



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP